



**CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA PARA A INSTALAÇÃO DE
POSTOS DE CARREGAMENTO PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto e âmbito do concurso	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo da concessão	4
Cláusula 4.ª Regras de interpretação	4
Cláusula 5.ª Extinção da licença	4
Cláusula 6.ª Postos de carregamento adicionais	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 7.ª Obrigações do concessionário	6
Cláusula 8.ª Obrigações da concedente	9
Cláusula 9.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	10
Cláusula 10.ª Contrapartida pela concessão da exploração	10
Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 12.ª Dever geral de informação	11
CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 13.ª Fiscalização	11
Cláusula 14.ª Sanções contratuais	11
Cláusula 15.ª Força maior	12
Cláusula 16.ª Não afetação de todos os postos à concessão	12
Cláusula 17.ª Resolução por parte da Concedente	13
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 19.ª Transmissão de concessão	14
Cláusula 20.ª Falsidade de declarações	14
Cláusula 21.ª Extinção do contrato	14
Cláusula 22.ª Restituição dos pontos de carregamento	14
Cláusula 23.ª Foro competente	15
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 26.ª Legislação aplicável	16

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA A
MOBILIDADE ELÉTRICA



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

 património mundial
world heritage

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	17
ANEXO I – LOTES A CONCURSO	19
ANEXO II – LOCALIZAÇÕES E ESPECIFICIDADES DOS PONTOS DE CARREGAMENTO.....	21
ANEXO III	61



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto e âmbito do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, para a concessão do direito de utilização privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de 40 (quarenta) postos de carregamento de mobilidade elétrica, no Concelho de Guimarães, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato será dividido em 4 (quatro) lotes, identificados nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.
3. Podem ainda ser afetos ao objeto da concessão até 2 (dois) novos pontos de carregamento de mobilidade elétrica adicionais, por lote, nos termos previstos na Cláusula 6.ª.
4. O direito atribuído no presente procedimento não impede o Município de Guimarães de iniciar novo procedimento, com o mesmo objeto, verificando-se um desfasamento da oferta da rede relativamente à cobertura territorial, ao aumento da procura e ou do número de utilizadores.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos prestados pela Concessionária sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pela Concessionária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 3.ª Prazo da concessão

1. O direito de utilização privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de 40 postos de carregamento de mobilidade elétrica, no Concelho de Guimarães, é concedido por um prazo de exploração de 8 (oito) anos, prorrogável por um período adicional de 2 (dois) anos.
2. A Concessionária deverá iniciar a exploração no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da celebração do contrato.
3. Findo o prazo, ou extinguindo-se por qualquer razão, a licença de utilização privativa, a infraestrutura e equipamentos instalados reverterem a favor para o Município de Guimarães, sem ónus, não estando sujeito a qualquer contrapartida, compensação ou indemnização, seja a que título for, sem prejuízo da manutenção do seu bom estado de conservação.
4. No cômputo do prazo de concessão não se contam os atrasos na instalação dos postos de carregamento devidos a:
 - a. Casos de força maior;
 - b. Ações ou omissões imputáveis à Concedente.
5. A Concessionária deve notificar a Concedente de quaisquer factos que ocorram nos termos do número anterior e que sejam suscetíveis de suspender o cômputo do prazo da concessão.

Cláusula 4.ª Regras de interpretação

Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e, supletivamente, à lei geral.

Cláusula 5.ª Extinção da licença

A Câmara Municipal de Guimarães poderá extinguir a licença de utilização em caso de incumprimento grave das obrigações do concessionário, designadamente nos casos a seguir indicados:

- a. Extinção da licença de operador de pontos de carregamento;
- b. Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo concessionário;
- c. Atraso na instalação dos postos de carregamento e respetiva sinalética objeto da concessão superior a 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato, salvo outra aplicável;
- d. Não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação ou aplicação de mais do que cinco sanções contratuais, previstas na Cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos, durante o decurso do prazo de vigência do contrato;
- e. Incumprimento do contrato, quando o concessionário faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;



CADERNO DE ENCARGOS

- f. Cessão da posição contratual ou subcontratação, sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante;
- g. Não cumprimento das obrigações de comunicação de informação definidas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
- h. Declaração de insolvência do Concessionário;
- i. Desvio do objeto da concessão;
- j. Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- k. Incumprimento dos níveis mínimos de serviço resultantes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, publicado no Diário da República, II Série, de 4 de novembro de 2019
- l. Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos;
- m. O direito de resolução, referido no número um desta cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 6.ª Postos de carregamento adicionais

- 1. Em função da procura verificada e ou outros fatores que fundamentem o incremento local do número de postos de carregamento de veículos elétricos, a Concedente poderá afetar à concessão postos de carregamento de mobilidade elétrica adicionais, num máximo de dois por lote, desde que localizados na mesma freguesia.
- 2. A afetação à concessão de postos de carregamento adicionais é realizada mediante notificação da Concedente à Concessionária, com identificação, pelo menos, de:
 - a. localização do(s) posto(s);
 - b. características técnicas principais do(s) posto(s), nomeadamente a respetiva potência;
- 3. No prazo de 60 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, a Concessionária deverá iniciar a exploração dos postos de carregamento adicionais.
- 4. Caso a Concessionária não inicie a exploração referida no número anterior dentro do prazo, a Concedente pode afetar os postos em causa a outro lote, explorado por outra Concessionária.
- 5. Após a afetação à concessão dos postos adicionais, esses postos passam a seguir a disciplina prevista no presente caderno de encargos para os demais postos.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª Obrigações do concessionário

1. O concessionário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A Concessionária deve desempenhar a atividade concessionada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar, e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologia, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 854/2019, publicado no Diário da República n.º 211/2019, Série II, 4 de novembro de 2019 (“Regulamento da Mobilidade Elétrica”).
3. Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente Caderno de Encargos e cláusulas contratuais, e no CCP e demais legislação aplicável, constituem obrigações do Concessionário:
 - 3.1. Instalar os postos de carregamento de mobilidade elétrica concessionados, a expensas próprias e em conformidade com a especificação técnica preconizada para cada uma das localizações, identificadas nos Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargo, e de acordo com a proposta apresentada;
 - 3.2. Instalar a sinalização, vertical e horizontal, em conformidade com o Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST) e determinações constantes do anexo III, designadamente quanto à afetação do lugar de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos postos de carregamento;
 - 3.3. Dar início ao período de exploração dos postos de carregamento de mobilidade elétrica indicados na proposta a concurso, nos 90 (noventa) dias subsequentes à data da assinatura do contrato de concessão;
 - 3.4. Entregar à Concedente as telas finais de cada posto de carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas;
 - 3.5. Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
 - 3.6. A disponibilizar livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e ao tratamento das reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável;
 - 3.7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, disponibilizar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
 - 3.8. Proceder ao pagamento das taxas, em conformidade com a cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos;



CADERNO DE ENCARGOS

- 3.9. Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do ponto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia e pela Concedente, a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica, em conformidade com o anexo III;
- 3.10. Disponibilizar nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
- 3.11. Estabelecer limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento, findo o qual a manutenção no local se processa em contravenção, devendo as entidades fiscalizadoras dispor dos mecanismos necessários à sua verificação;
- 3.12. Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento referida na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento elétricos estarem corretamente sinalizados, podendo distinguir se um veículo está em infração da seguinte forma:
 - 3.12.1. Luz vermelha ou outra – Veículo elétrico (VE) em infração;
 - 3.12.2. Luz azul – Veículo elétrico (VE) em carga.
- 3.13. Manter o acesso público e indiscriminado ao posto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente para a acessibilidade e mobilidade para todos;
- 3.14. Integrar os sistemas e postos de carregamento na rede de mobilidade elétrica – MOBI.E, nos termos do regulamento da Mobilidade Elétrica;
- 3.15. Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão;
- 3.16. Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica e do Caderno de Encargos, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, nos termos da proposta adjudicada. O operador não poderá cobrar qualquer taxa de ativação que não seja passível de plena amortização na arrecadação do período inicial de 120 minutos do valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento;
- 3.17. Disponibilizar em qualquer momento, comprovativo da licença emitida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica;
- 3.18. Dar permanente cumprimento às obrigações de Operador de Pontos de Carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- 3.19. Explorar ininterruptamente o objeto da concessão durante todo o período da mesma, nos termos das Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Cadernos de Encargos;



CADERNO DE ENCARGOS

- 3.20. Assegurar a continuidade de funcionamento dos postos de carregamento objeto de concessão, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- 3.21. Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos respetivos pontos de carregamento objeto de concessão com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho e respetiva legislação complementar;
- 3.22. Dar cumprimento aos deveres dos titulares de licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de pontos de carregamento previstos no artigo 5.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, sem prejuízo de outros aplicáveis;
- 3.23. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento objeto de concessão, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos;
- 3.24. Reportar ao Município, com uma periodicidade trimestral, informação relativa ao uso de cada posto de carregamento, designadamente quanto às cargas realizadas mensalmente, incluindo a sua caracterização estatística por dia e período horário, bem como duração associada;
- 3.25. Facultar ao Município o acesso a dados através de um *webservice* com uma API REST sobre HTTPs usando formatos *standard* (e.g. JSON, XML), com informação sobre a utilização dos postos de carregamento, nos termos do regulamento da Mobilidade Elétrica
- 3.26. Disponibilizar, em permanência, à Concedente, através de aplicação própria, os dados relativos à energia elétrica consumida nos respetivos pontos de carregamento elétrico objeto de concessão, bem como, ao estado de funcionamento e conformidade dos mesmos, observando os procedimentos e estabelecendo as comunicações necessárias para o efeito;
- 3.27. Garantir a manutenção preventiva e curativa dos postos de carregamento, bem como a conservação de todos os elementos associados à prestação do serviço concessionado, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, ou promovendo a sua reparação ou substituição;
- 3.28. Promover a manutenção do pavimento, da sinalização e a salubridade do(s) lugar(es) de estacionamento associado(s) à licença de utilização privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público;
- 3.29. Não realizar ou permitir a realização, sem prévia autorização da Concedente, do exercício de qualquer atividade adicional, no âmbito da licença de utilização privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público, ou outros fins, que não o mero carregamento de veículos elétricos, incluindo de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte;



CADERNO DE ENCARGOS

- 3.30. Assegurar a confidencialidade da informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, salvo na medida necessária para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.31. Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo a Concedente, aos postos de carregamento para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado;
- 3.32. A Concessionária é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à Concedente ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade objeto da concessão.
- 3.33. Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo a Concedente, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.34. Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- 3.35. Entregar, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos, e nos oito dias subsequentes ao termo da concessão, as instalações e equipamentos afetos à concessão, em bom estado de conservação e funcionamento;
- 3.36. Assegurar a segurança e cumprimento das disposições legais aplicáveis às infraestruturas concessionadas;
- 3.37. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar;
- 3.38. Participar imediatamente à Concedente todos os desastres e acidentes ocorridos no âmbito da exploração objeto da concessão e, se tal não for possível, no prazo máximo de três dias a contar desde a data da ocorrência.
4. O titular do direito atribuído é responsável pela construção e instalação no bem dominial em causa, de todos os equipamentos e edificações necessários ao exercício da atividade de operação de pontos de carregamento, incluindo o procedimento e obras relativo ao ramal de fornecimento de eletricidade dos lotes.

Cláusula 8.ª Obrigações da concedente

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do Contrato, constituem obrigações da Concedente:
 - a. Garantir, no prazo contratual, a exploração dos pontos de carregamento a concurso, por parte do Concessionário, em regime de exclusivo;
 - b. Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pela Concessionária e pelos operadores de redes de distribuição de eletricidade, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres;
2. A Concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 9.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do Concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Contrapartida pela concessão da exploração

1. A concessão da exploração dos pontos de carregamento objeto do presente contrato não implica o pagamento de qualquer Contrapartida pela concessão da exploração à Concedente, sem prejuízo do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Guimarães, conforme número seguinte.
2. Pela atribuição do direito de uso privativo de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, são devidas as taxas de utilização privativa, por mês e por ponto de carregamento elétrico e por lugar de estacionamento, prevista no número 1 do artigo 29-Bº, da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Guimarães, no valor de € 480,00* / lugar / ano, não sendo objeto de qualquer redução, em função da potência instalada para o carregamento de um veículos elétrico, previsto nos números 2. e 3. do mesmo artigo.

* IVA incluído à taxa legal em vigor

3. As taxas devidas pela utilização privativa são pagas anualmente, nos termos previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Guimarães.
4. Ao concessionário não serão aplicadas quaisquer taxas adicionais, designadamente as associadas à infraestrutura de alimentação de energia elétrica e ou à ocupação do equipamento de carregamento.
5. A inibição de acesso automóvel ao posto de carregamento, quer pela sua localização em zona de acesso automóvel condicionado, quer por motivo de obras, quer ainda pela realização de festividades, eventos desportivos ou similares, não implica o Município em qualquer responsabilidade pela perda de receita, compensação ou restituição das taxas liquidadas.

Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes contraentes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Concessionária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até 5 anos a contar do termo do prazo da concessão, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 12.ª Dever geral de informação

1. O Concessionário facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao representante da Concedente designado para o efeito.
2. A Concessionária deve dar conhecimento à concedente da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente, nomeadamente no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª Fiscalização

Durante a execução do contrato, o Município de Guimarães utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.

Cláusula 14.ª Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro e de resolução, nos casos e nos termos contratualmente previstos e na lei, o incumprimento, pela Concessionária, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato de Concessão ou das determinações da Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva desta, pela aplicação de sanções pecuniárias.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos postos de carregamento e respetiva sinalização objeto do contrato, ou das especificações técnicas definidas para os mesmos, a Concedente pode exigir do Concessionário o pagamento de uma multa diária no montante de € 300,00 (trezentos euros), por cada dia que durar a situação de incumprimento.
3. Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos, a Concedente pode exigir da Concessionária o pagamento de uma multa de montante não inferior a € 500,00 (quinhentos euros), nem superior a € 5.000,00 (cinco mil euros), a fixar em função da gravidade daquele.
4. Pelo incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, associadas ao funcionamento dos postos, previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, a Concedente pode exigir da Concessionária o pagamento de sanções contratuais, nos termos seguintes:
 - a. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo igual ou superior a 24 horas: € 100,00 por cada dia de atraso;
 - b. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo inferior a 24 horas: € 100,00 por cada hora de atraso;
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
6. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao Concessionário, a qual, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 15.ª Força maior

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao Concessionário, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:
 - a. Tremores de terra;
 - b. Inundações;
 - c. Incêndios;
 - d. Epidemias;
 - e. Sabotagens;
 - f. Embargos ou bloqueios internacionais;
 - g. Atos de guerra ou terrorismo;
 - h. Motins; e
 - i. Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Concessionária, na parte em que os mesmos intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª Não afetação de todos os postos à concessão

1. Caso, por motivo não imputável à Concessionária, e até ao fim do período de seis meses após a data de assinatura do contrato, não seja possível a afetação à concessão de alguns dos postos de carregamento



CADERNO DE ENCARGOS

- previstos no Anexo I, a Concedente devolve à Concessionária os montantes que desta tenha recebido, respeitantes aos postos não afetos ao lote em causa.
2. Se, no termo do prazo previsto no número anterior, o número de postos afetos à concessão, em cada lote, for inferior a 80% do número total de postos previsto no Anexo I, a Concessionária pode resolver o Contrato, no que respeita a esse lote.
 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de 60 (sessenta) dias contínuos, a contar do termo do prazo previsto no n.º 1.

Cláusula 17.ª Resolução por parte da Concedente

1. A Concedente reserva-se o direito de resolver o Contrato sempre que a Concessionária não tenha cumprido as suas obrigações contratuais nem sanada a sua atuação se, quando notificada desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito.
2. São fundamentos de resolução, nomeadamente:
 - a. O não pagamento da Contrapartida pela concessão da exploração;
 - b. A não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação;
 - c. O não cumprimento das obrigações de comunicação de informação definidas na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos;
 - d. A cessação ou suspensão, total ou parcial, pela Concessionária da exploração dos pontos de carregamento, por motivos imputáveis à Concessionária, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - e. A transmissão da concessão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização da Concedente;
 - f. A declaração de insolvência da Concessionária;
 - g. O desvio do objeto da concessão;
 - h. A recusa ou impossibilidade da Concessionária em retomar a concessão na sequência de sequestro;
 - i. A repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
 - j. A ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pela Concessionária das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
 - k. A obstrução ao sequestro;
 - l. O sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;
 - m. O não pagamento das sanções aplicadas pela Concedente por incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, associadas ao funcionamento dos postos;
 - n. Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos.
3. O direito de resolução, referido no número um desta cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de



CADERNO DE ENCARGOS

entrega), com aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O direito de utilização privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de postos de carregamento para a Mobilidade Elétrica atribuído é pessoal e intransmissível.
2. A subcontratação pela Concessionária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª Transmissão de concessão

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Concedente, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pela Concessionária com infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 20.ª Falsidade de declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruem, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis à respetiva responsabilidade criminal, legalmente prevista, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de concessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

Cláusula 21.ª Extinção do contrato

1. Findo o contrato por qualquer causa, reverterem gratuitamente para a Concedente os postos de carregamento objeto da concessão, não podendo ser invocado o direito de retenção sobre os mesmos, seja a que título for.
2. Os pontos de carregamento objeto da concessão deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste resultante do seu uso normal e prudente no âmbito da execução do contrato, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 22.ª Restituição dos pontos de carregamento

1. Caso se verifique uma situação de obsolescência tecnológica dos Pontos de Carregamento, a Concessionária pode propor à Concedente a substituição do mesmo por um novo equipamento com, pelo menos, as características técnicas do equipamento retirado.
2. Para o efeito, a Concessionária deve notificar a Concedente dessa pretensão, indicando os Pontos de Carregamento em causa, o motivo da obsolescência e identificando o equipamento a instalar em sua substituição.



CADERNO DE ENCARGOS

3. A Concedente deve pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação à Concedente dessa pretensão, considerando-se a mesma autorizada se, no termo daquele prazo, a Concedente nada tiver dito.
4. As Partes acordam que a restituição dos Pontos de Carregamento antes do termo da vigência deste Contrato, por força do previsto no número anterior, não constituirá uma situação de não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações para si emergentes deste Contrato.
5. No momento da respetiva restituição, as Partes, em conjunto, deverão inspecionar o estado de manutenção e conservação dos respetivos Pontos de Carregamento.
6. Se, na inspeção referida no número anterior, as Partes verificarem que os Pontos de Carregamento apresentam deteriorações ou danos imputáveis à Concessionária e que excedem aqueles que decorrem de um uso normal e prudente, os custos resultantes da sua reparação serão da responsabilidade da Concessionária.
7. Todos os custos relativos à desinstalação e instalação dos equipamentos e respetivo transporte até um local designado pela Concedente são da responsabilidade da Concessionária.
8. No caso da restituição do equipamento, nos termos da presente cláusula, a Concessionária mantém o direito de utilização do mesmo espaço até ao final do contrato, desde que instale um novo equipamento com, pelo menos, as características técnicas do equipamento retirado.
9. Findo o contrato, e verificando-se a substituição dos equipamentos nos termos previstos no número anterior, a Concedente indemniza a Concessionária pelo valor contabilístico não amortizado dos equipamentos instalados.
10. Findo o contrato, a Concessionária obriga-se a entregar à Concedente todos os elementos que permitam a continuidade da operação e a manutenção do posto de carregamento.

Cláusula 23.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pela Concedente ao Concessionário;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços da Concedente, por qualquer causa, se encontrem encerrados.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 26.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.
2. Para toda a restante matéria não expressamente regulada, relacionada com o procedimento de concessão e ao cumprimento do objeto do presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, que estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A instalação e exploração dos postos de carregamento, devem cumprir com os seguintes requisitos funcionais mínimos, sem prejuízo de outros que se afigurem necessários e ou legalmente aplicáveis:

1. Os postos de carregamento a concessionar deverão dar cumprimento às especificações técnicas, inscritas nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos;
2. O Concessionária obriga-se a:
 - a. Integrar os sistemas e postos de carregamento na rede de mobilidade elétrica, nos termos do regulamento da Mobilidade Elétrica;
 - b. Suportar os custos com a construção da infraestrutura, cablagem e alimentação elétrica dos equipamentos, nomeadamente com a construção de ramais e dos trabalhos de construção civil de adaptação dos locais de instalação e montagem dos pontos de carregamento, e trabalhos conexos, incluindo a sua ligação à rede elétrica;
 - c. Garantir as condições técnicas e de segurança do posto instalado;
3. A implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação sobre acessibilidade e mobilidade para todos, devendo ser objeto de validação prévia da Concedente.
4. A realização dos trabalhos de construção civil, designadamente a abertura e reposição de pavimentos, deverá ser objeto de licenciamento prévio do Município, não dispensando a prestação de caução específica para a boa execução dos trabalhos a determinar pelos serviços do Departamento de Obras Municipais.
5. A Concessionária deverá dar cumprimento aos níveis mínimos de serviço resultantes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, publicado no Diário da República, II Série, de 4 de novembro de 2019, sem prejuízo de outros legalmente impostos, designadamente:
 - a. Garantir que não existem tomadas inoperacionais por um período superior a 72 horas
 - b. Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas;
 - c. Disponibilizar à Concedente, para efeitos de intervenções urgentes nos pontos de carregamento, um contato de correio eletrónico e de telemóvel, disponíveis e acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - d. Garantir, a todo o momento, uma potência contratada para alimentação do ponto de carregamento elétrico, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
6. Durante o período de exploração do serviço prestado, os equipamentos a instalar devem:
 - i. Garantir o funcionamento *online*, em conformidade com o regulamento para a mobilidade elétrica;
 - ii. Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID;
 - iii. Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO 14443^a, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização do carregamento;



CADERNO DE ENCARGOS

- iv. Permitir a comunicação com o sistema de *back-end* da MOBI.E, mediante a implementação do protocolo OCPP (*Open Charge Point Protocol*), versão 1.5 ou superior, ou equivalente;
- v. Possuir, no seu interior, em quadro próprio, proteção contra contatos diretos e indiretos;
- vi. Disponibilizar conetores (tomadas) de saída dos postos de carregamento, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis, nacionais e europeias, para o carregamento de veículos elétricos;
- vii. Possuir tomadas Tipo 2, “*Mennekes*” ou equivalente, de acordo com a norma IEC 62196-2.22.



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I – LOTES A CONCURSO

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	Nº LUG. ESTACIONAMENTO # TOMADAS	POTÊNCIA MINÍMA POR TOMADA (kVA)
1	1.1 Rua General Humberto Delgado, face ao nº 68	Brito	2 / 2	7,2
1	1.2 Alameda Prof. Abel Salazar, adjacente ao posto de transformação (Centro da Vila de Ronfe)	Ronfe	2 / 2	7,2
1	1.3 Avenida de Londres, saída do Parque de Estacionamento dos Pombais	Creixomil	2 / 2	7,2
1	1.4 Alameda dos Desportos, face à pista Gémeos Castro	União das Freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	2 / 2	7,2
1	1.5 Largo do Cruzeiro / Rua do Miral, frente ao nº 84	Selho São Jorge	2 / 2	7,2
1	1.6 Parque industrial de Ponte – Parque de estacionamento inclusivo, adjacente à Rua do Parque Industrial de Ponte	Ponte	2 / 2	20
1	1.7 Rua Arqueólogo Mário Cardoso, frente ao nº 3	Creixomil	2 / 2	7,2
1	1.8 Rua 24 de Junho, frente ao nº 1561	Azurém	2 / 2	7,2
1	1.9 Rua Alfageme Santarém, frente ao nº 64	Urgezes	2 / 2	7,2
1	1.10 Av. Conde Margaride, face ao Hotel Ibis	Creixomil	1 / 1	20
2	2.1 Rua das Paredes Alagadas, face ao nº 304	Moreira de Cónegos	2 / 2	7,2
2	2.2 Avenida Prof. Luis Machado Centro da Vila de Lordelo	Lordelo	2 / 2	7,2
2	2.3 Rua Comandante José Luis de Pina, frente ao nº 129	Urgezes	2 / 2	7,2
2	2.4 Alameda do Multiusos	Creixomil	2 / 2	20
2	2.5 Rua da Unidade Vimaranesense, frente ao nº 135	Costa	2 / 2	7,2
2	2.6 Praça Heróis da Fundação	União de Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	2 / 2	20
2	2.7 Urbanização do Rio, face ao bloco habitacional com o nº 221	Ponte	2 / 2	7,2
2	2.8 Rua Arq. Marques da Silva, frente ao nº 116	São Torcato	2 / 2	7,2
2	2.9 Travessa da Rua de São Torcato, frente ao entroncamento com a Rua da Dourada	Azurém	2 / 2	7,2
2	2.10 Urbanização da Cruz D'Argola – Rua C	Mesão Frio	2 / 2	7,2
3	3.1 Rua Albano Martins Coelho Lima, face ao nº 461 (Centro da Vila de Pevidém)	Selho São Jorge	2 / 2	20

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA A
MOBILIDADE ELÉTRICA



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

património mundial
world heritage

CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	Nº LUG. ESTACIONAMENTO # TOMADAS	POTÊNCIA MINÍMA POR TOMADA (kVA)
3	3.2 Rua de Crasto, frente ao nº 189 (Centro da Vila de Serzedelo)	Serzedelo	2 / 2	7,2
3	3.3 EN101-2, km – Penha	Costa	2 / 2	20
3	3.4 Avenida do Centro Escolar	Urgezes	2 / 2	7,2
3	3.5 Parque de Estacionamento de Camões, Piso -1, setor A4	União de Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	3 / 3	7,2
3	3.6 Parque de Estacionamento de Camões, Piso -1, setor A4	União de Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	2 / 2	20
3	3.7 Av. Comendador Joaquim de Almeida Freitas, face ao estádio do Moreirense	Moreira de Cónegos	2 / 2	7,2
3	3.8 Rua Prof. Manuel José Pereira, frente ao nº 364	Caldelas	2 / 2	7,2
3	3.9 Rua João de Oliveira Salgado, frente ao nº 7	Costa	2 / 2	20
3	3.10 Rua Miguel Torga, frente ao nº 28	Creixomil	2 / 2	7,2
4	4.1 Avenida da República – Centro da Vila das Taipas	Caldelas	2 / 2	20
4	4.2 Parque industrial de Mide – Rua Dr. Geraldo Coelho Dias, face ao lote 35	Lordelo	2 / 2	7,2
4	4.3 Rua Dr. Francisco Fernandes, frente ao nº 281	São Torcato	2 / 2	7,2
4	4.4 Parque Tecnológico Avepark	Barco	2 / 2	7,2
4	4.5 Rua Aristides Sousa Mendes	Costa	2 / 2	7,2
4	4.6 Alameda sem nome, confinante como estádio D. Afonso Henriques	União de Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	2 / 2	20
4	4.7 Rua da Guiné, frente ao entroncamento com a Rua de Pedro Alvares Cabral (Urbanização do Salgueiral)	Creixomil	2 / 2	7,2
4	4.8 Rua Arqueólogo Mário Cardoso, frente ao nº 381	Fermentões	2 / 2	7,2
4	4.9 Rua dos Mártires, frente ao entroncamento com a Calçada da Estrela (Monte Largo)	Azurém	2 / 2	7,2
4	4.10 Urbanização do Calvário, frente ao nº 22	Gondar	2 / 2	7,2

- O local definitivo para a instalação dos pontos de carregamento está sujeito a autorização prévia do Município de Guimarães.
- A potência máxima por tomada (kVA) não poderá exceder os 20% do valor mínimo inscrito para a mesma, sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade concedente



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II – LOCALIZAÇÕES E ESPECIFICIDADES DOS PONTOS DE CARREGAMENTO

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.1 Rua General Humberto Delgado, face ao nº 68	Brito	▪ Baía de estacionamento – transversal a 90º ▪ Zona residencial, comércio e serviços

Planta de localização



Fotografia do local

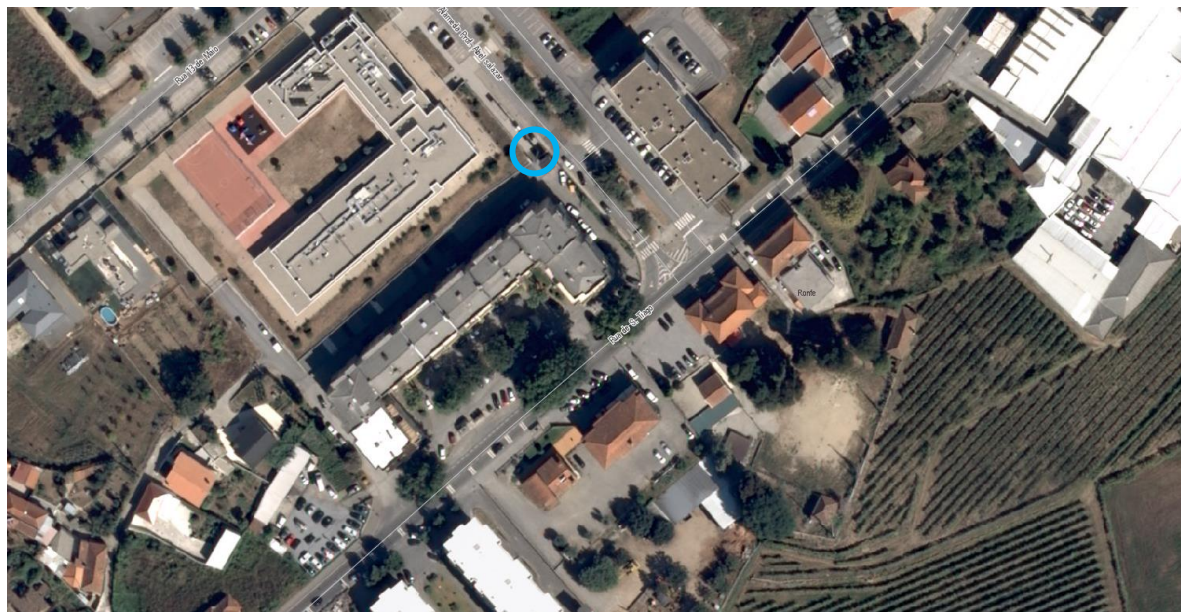




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.2 Alameda Prof. Abel Salazar, adjacente ao posto de transformação (Centro da Vila de Ronfe)	Ronfe	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, comercial e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

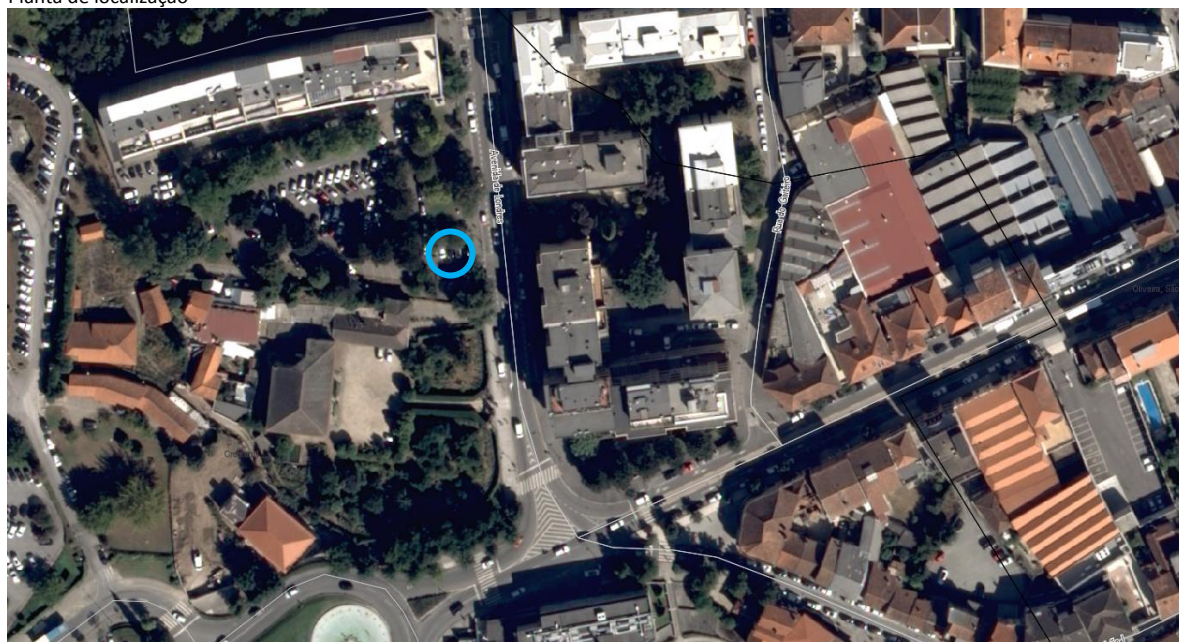




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.3 Avenida de Londres, saída do Parque de Estacionamento dos Pombais	Creixomil	- Parque de estacionamento – disposição Transversal, a 90º - Zona residencial, comercial e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

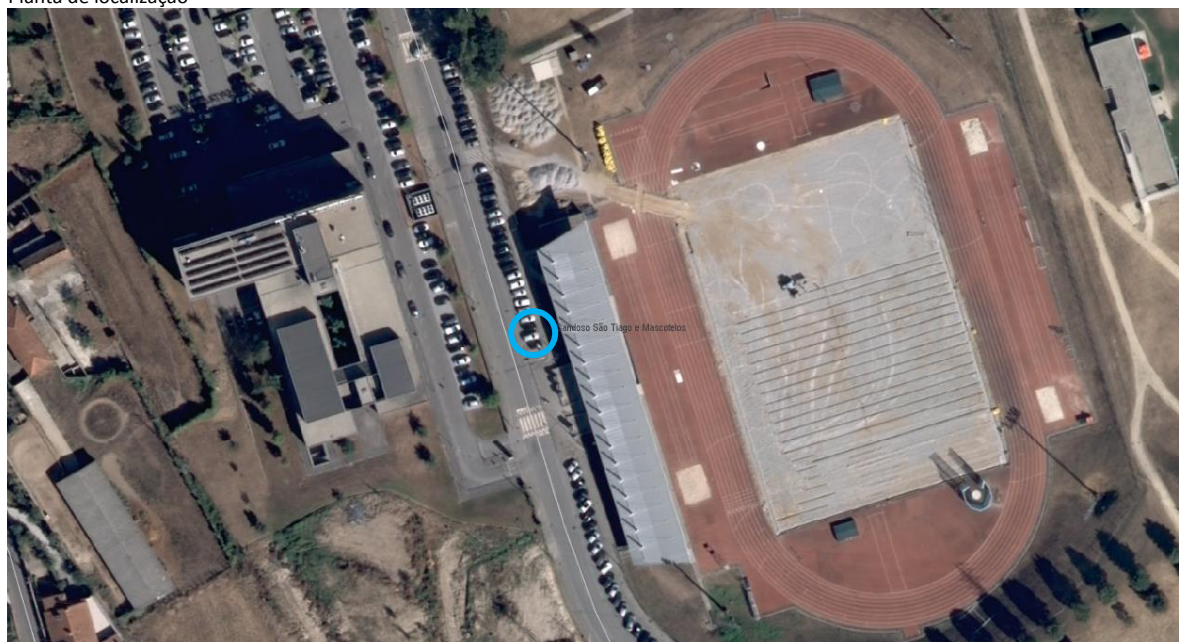




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.4 Alameda dos Desportos, face à pista Gêmeos Castro	União das Freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	▪ Baía de estacionamento – transversal a 90º ▪ Zona de serviços (hospital da Luz) e lazer (pista atletismo e complexo piscinas)

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.5 Largo do Cruzeiro / Rua do Miral, frente ao nº 84	Selho (São Jorge)	▪ Baía de estacionamento – transversal a 90º ▪ Zona residencial, comércio e indústria ▪ Importa verificar a efetiva disponibilidade e adequabilidade de infraestrutura de construção civil (negativos)

Planta de localização



Fotografia do local

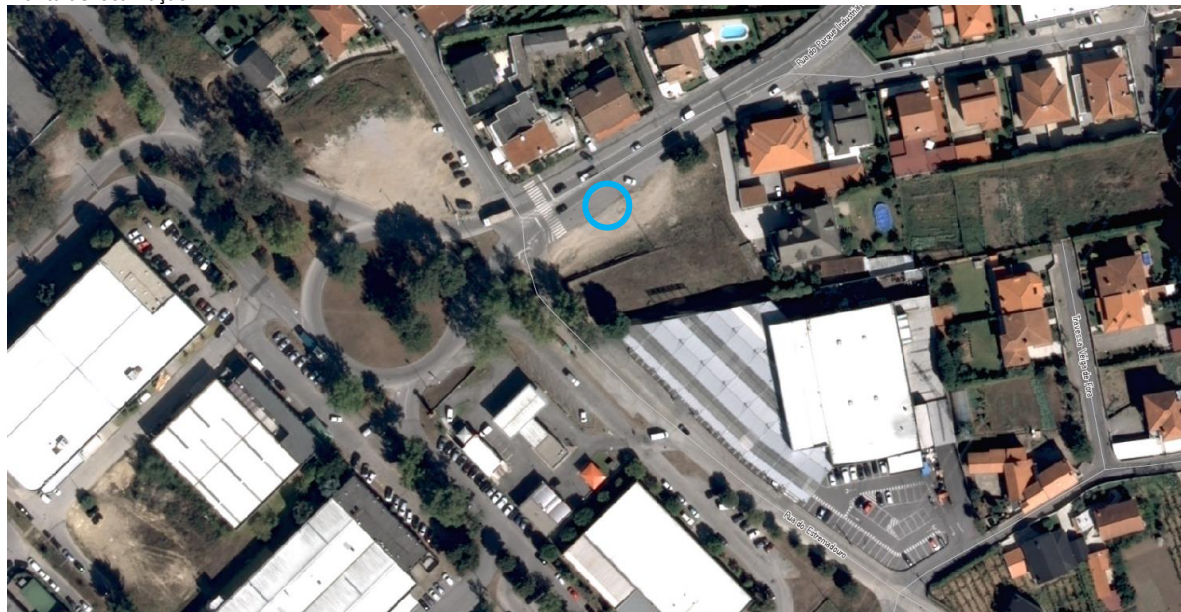




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.6 Parque industrial de Ponte – Parque de estacionamento inclusivo, adjacente à Rua do Parque Industrial de Ponte	Ponte	- Parque de estacionamento – longitudinal - Zona industrial e de serviços - Importa verificar a efetiva disponibilidade e adequabilidade de infraestrutura de construção civil (negativos)

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.7 Rua Arqueólogo Mário Cardoso, frente ao nº 3	Creixomil	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e serviços

Planta de localização



Fotografia do local

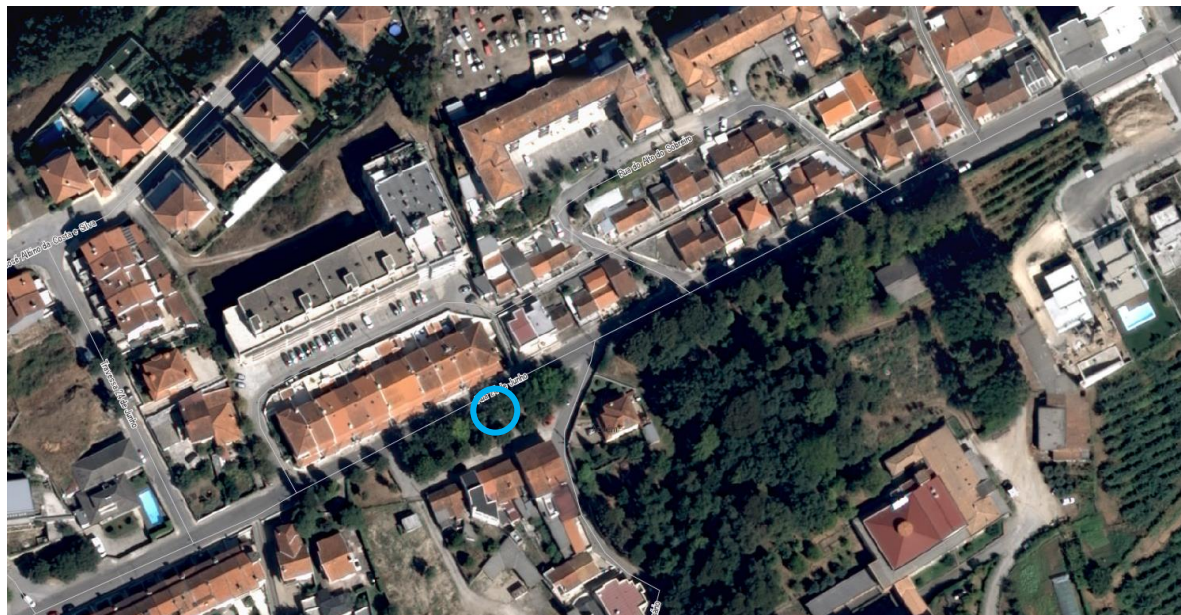




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.8 Rua 24 de Junho, frente ao nº 1561	Azurém	- Baía de estacionamento – em espinha - Zona residencial

Planta de localização



Fotografia do local

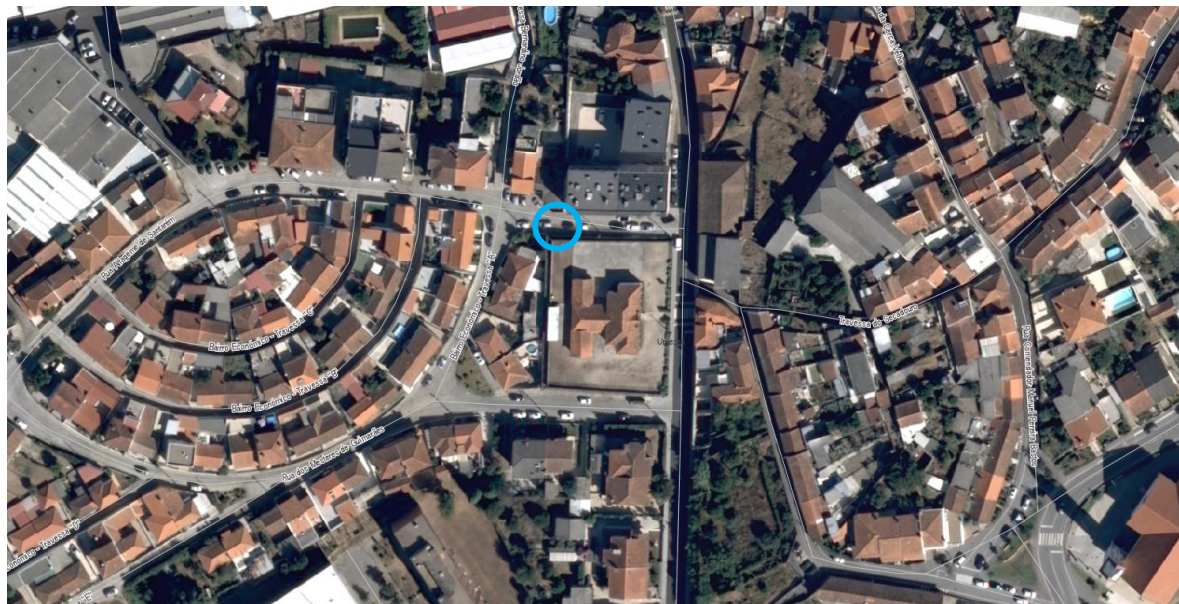




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.9 Rua Alfageme Santarém, frente ao nº 64	Urgezes	- Baía de estacionamento – longitudinal - Zona residencial, de comércio e serviços

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
1	1.10 Av. Conde Margaride, face ao Hotel Ibis	Creixomil	- Baía de estacionamento - Zona residencial, comercial e de serviços - Importa verificar a efetiva disponibilidade e adequabilidade de infraestrutura de construção civil (negativos)

Planta de localização



Fotografia do local

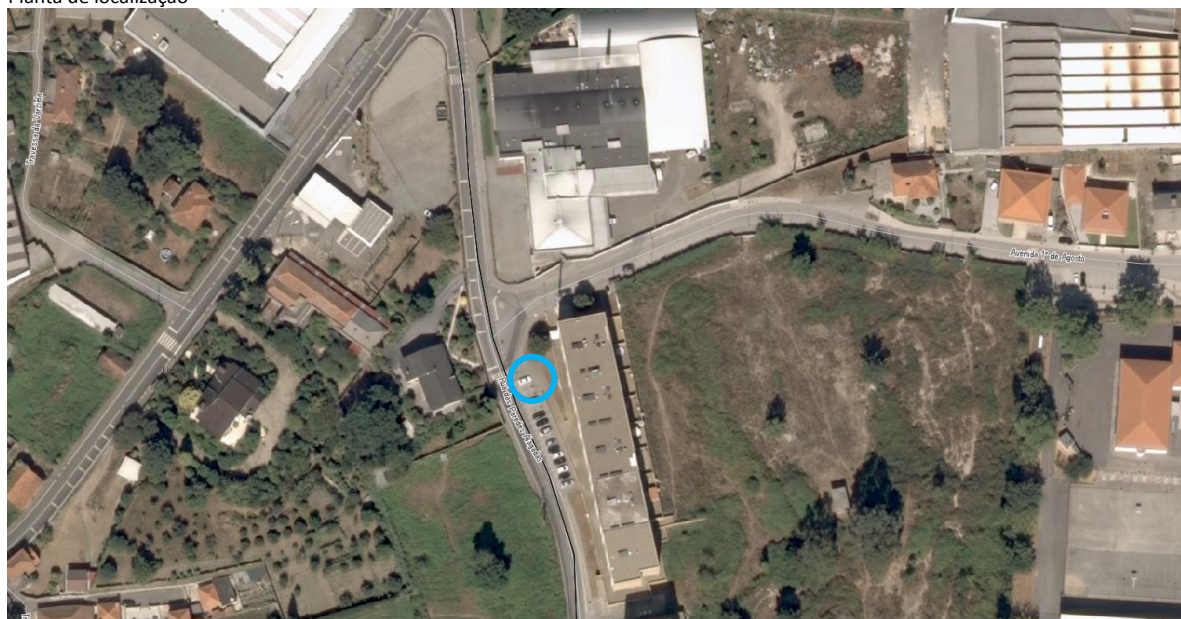




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.1 Rua das Paredes Alagadas, face ao nº 304	Moreira de Cónegos	▪ Parque de estacionamento – transversal a 90º ▪ Zona residencial e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.2 Avenida Prof. Luís Machado Centro da Vila de Lordelo	Lordelo	- Baía de estacionamento – longitudinal - Zona residencial, serviços e lazer

Planta de localização



Fotografia do local

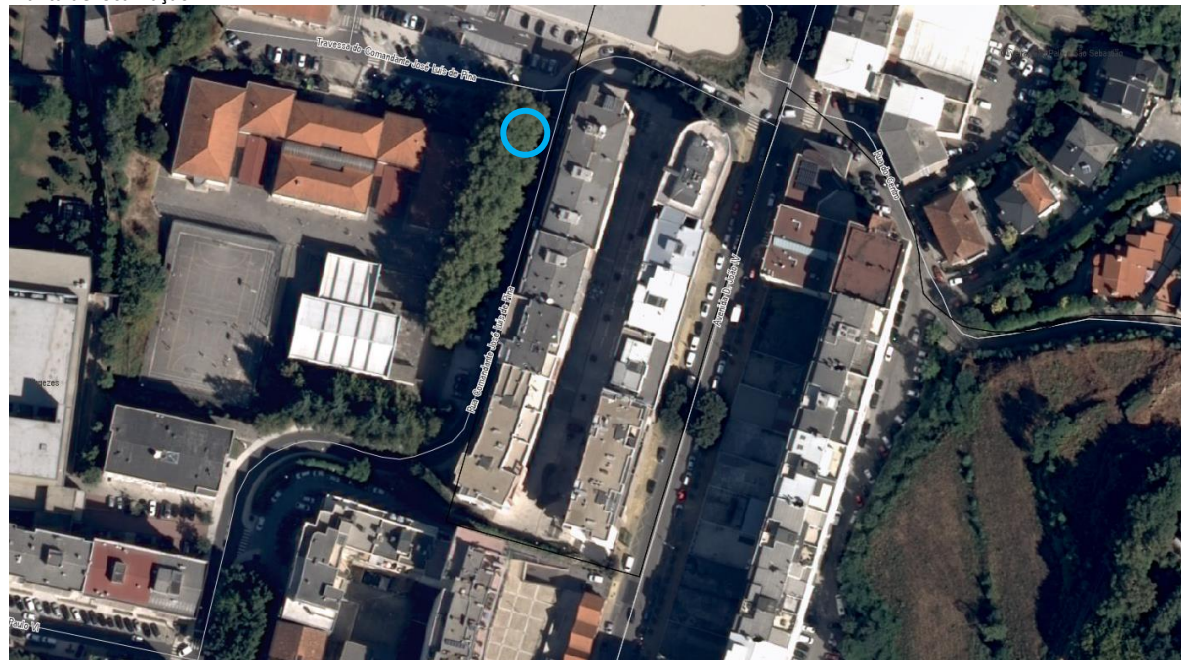




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.3 Rua Comandante José Luis de Pina, frente ao nº 129	Urgezes	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

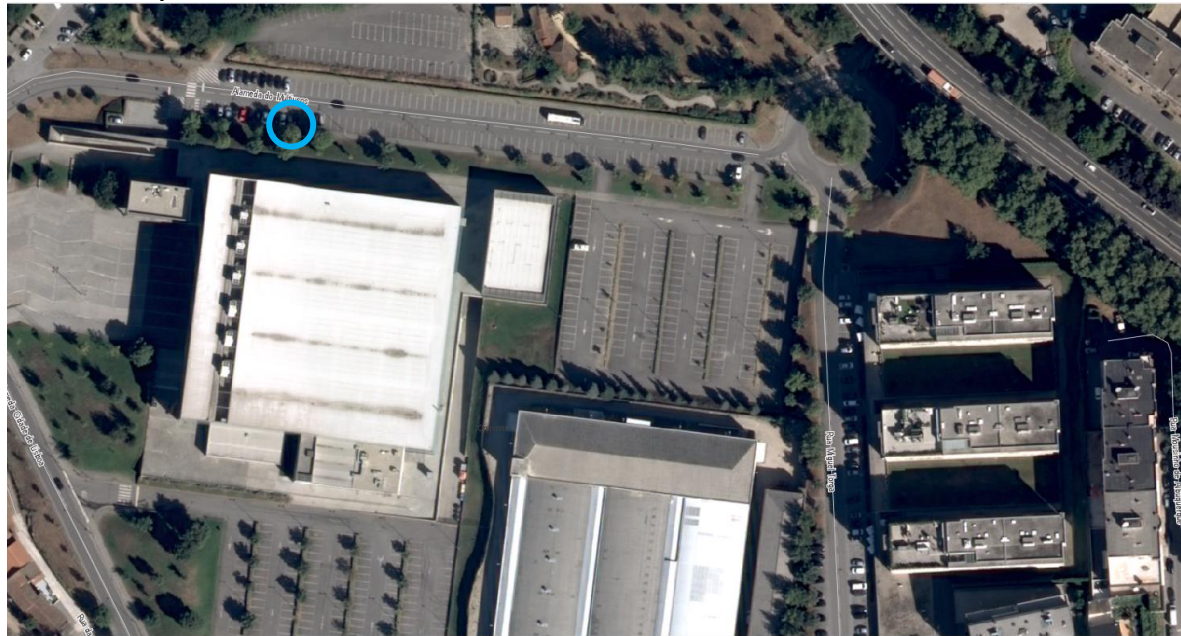




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.4 Alameda do Multiusos	Creixomil	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona de serviços e residencial

Planta de localização



Fotografia do local

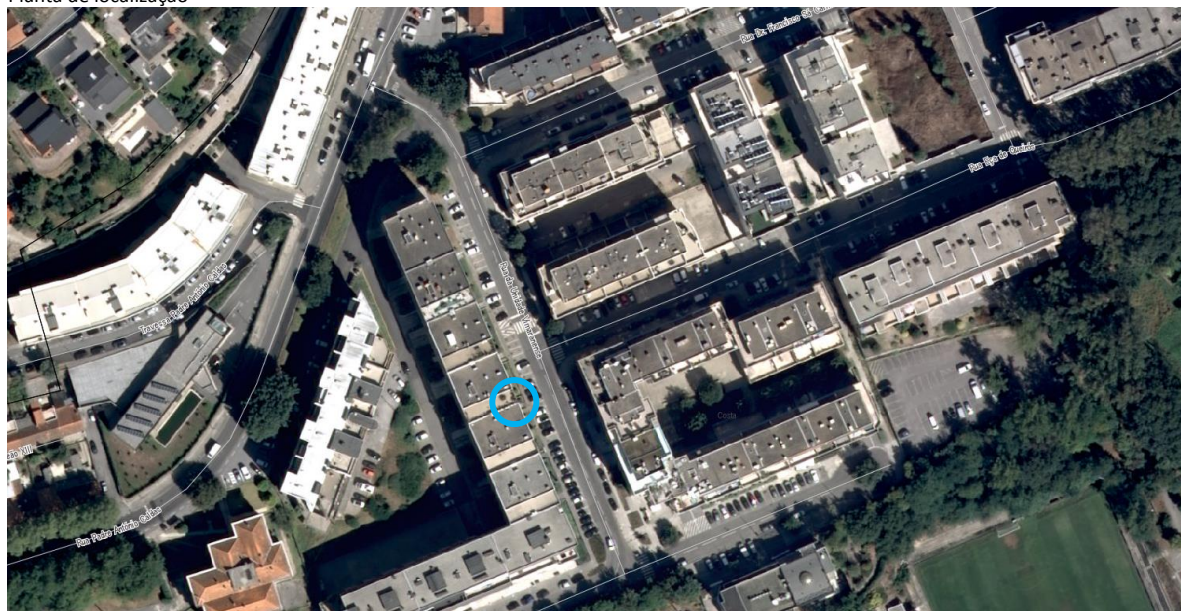




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.5 Rua da Unidade Vimaranesse, frente ao nº 135	Costa	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

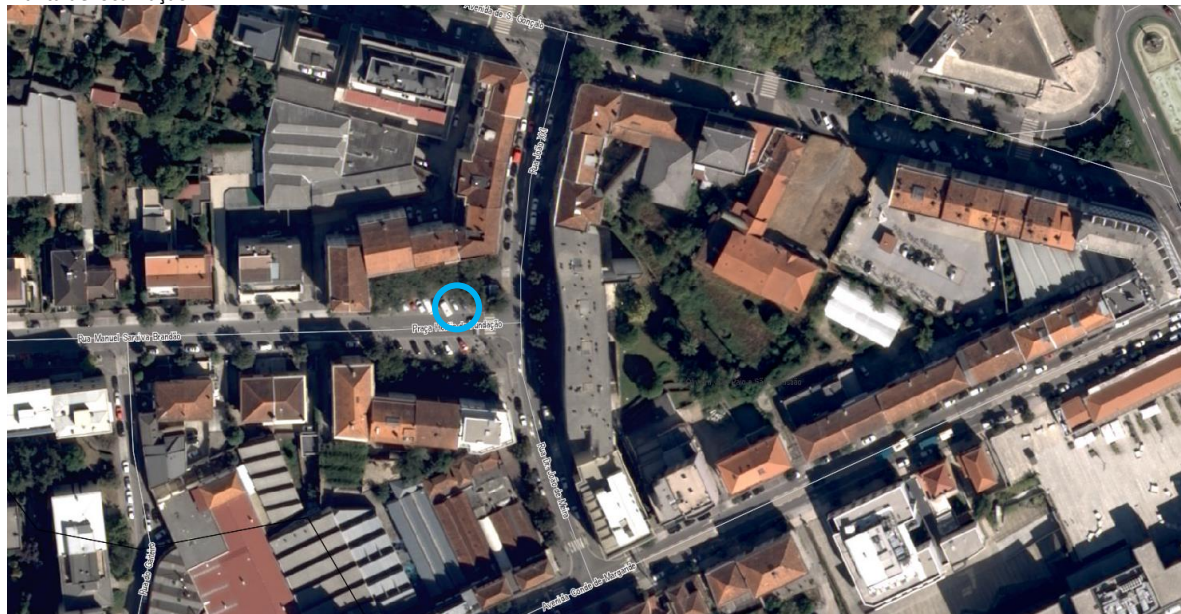




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.6 Praça Heróis da Fundação	União de Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	- Baía de estacionamento – em espinha - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.7 Urbanização do Rio, face ao bloco habitacional com o nº 221	Ponte	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial e de lazer

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.8 Rua Arq. Marques da Silva, frente ao nº 116	São Torcato	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e serviços

Planta de localização



Fotografia do local

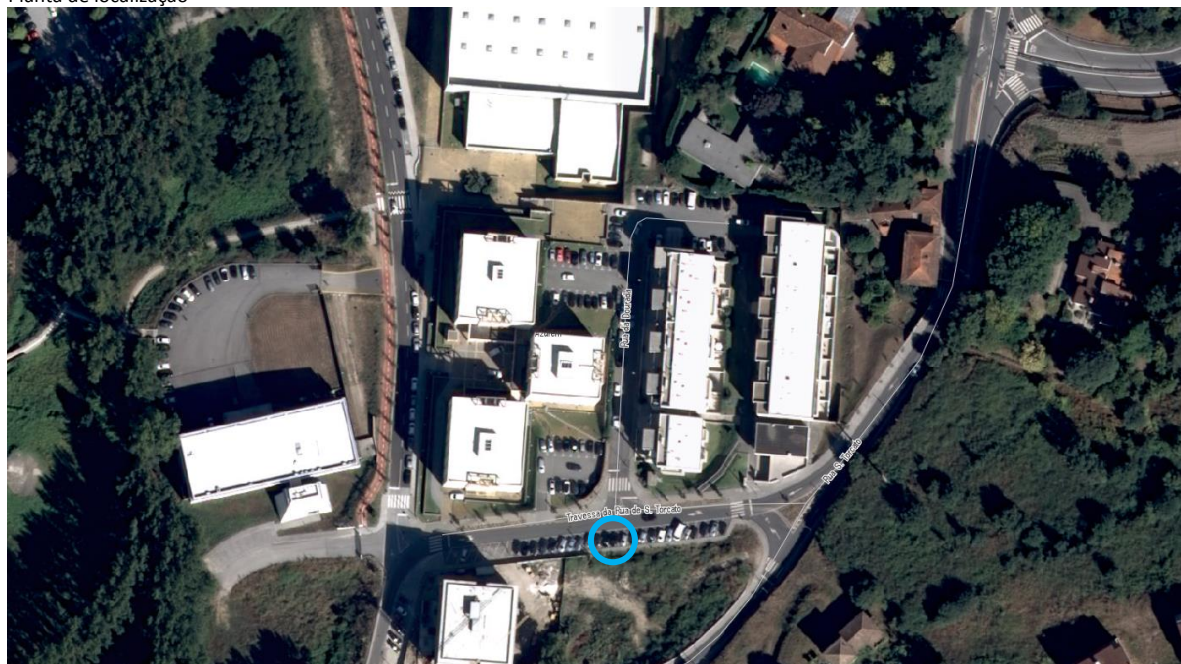




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.9 Travessa da Rua de São Torcato, frente ao entroncamento com a Rua da Dourada	Azurém	- Baía de estacionamento – em espinha - Zona universitária e residencial

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
2	2.10 Urbanização da Cruz D'Argola – Rua C	Mesão Frio	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial

Planta de localização



Fotografia do local

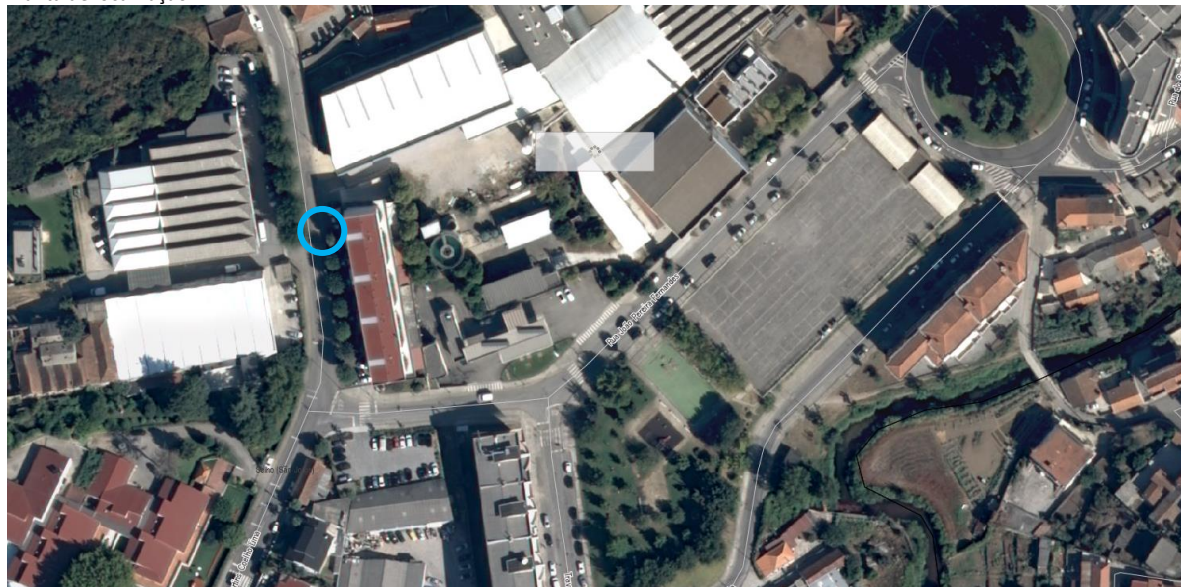




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.1 Rua Albano Martins Coelho Lima, face ao nº 461 (Centro da Vila de Pevidém)	Selho São Jorge	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

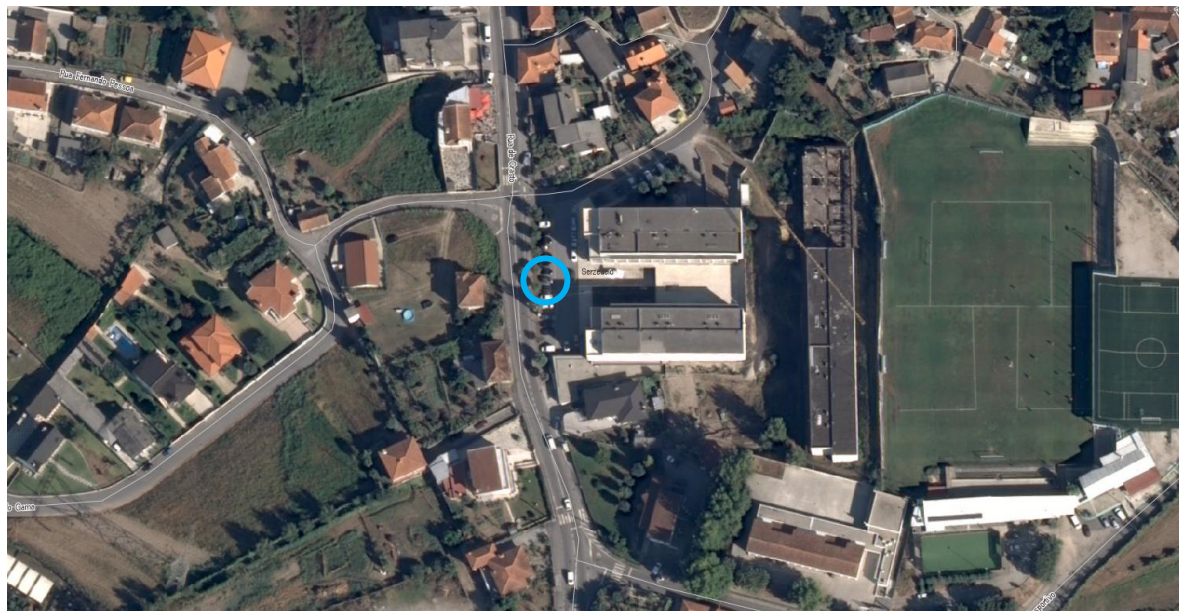




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.2 Rua de Crasto, frente ao nº 189 (Centro da Vila de Serzedelo)	Serzedelo	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local



CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA A
MOBILIDADE ELÉTRICA



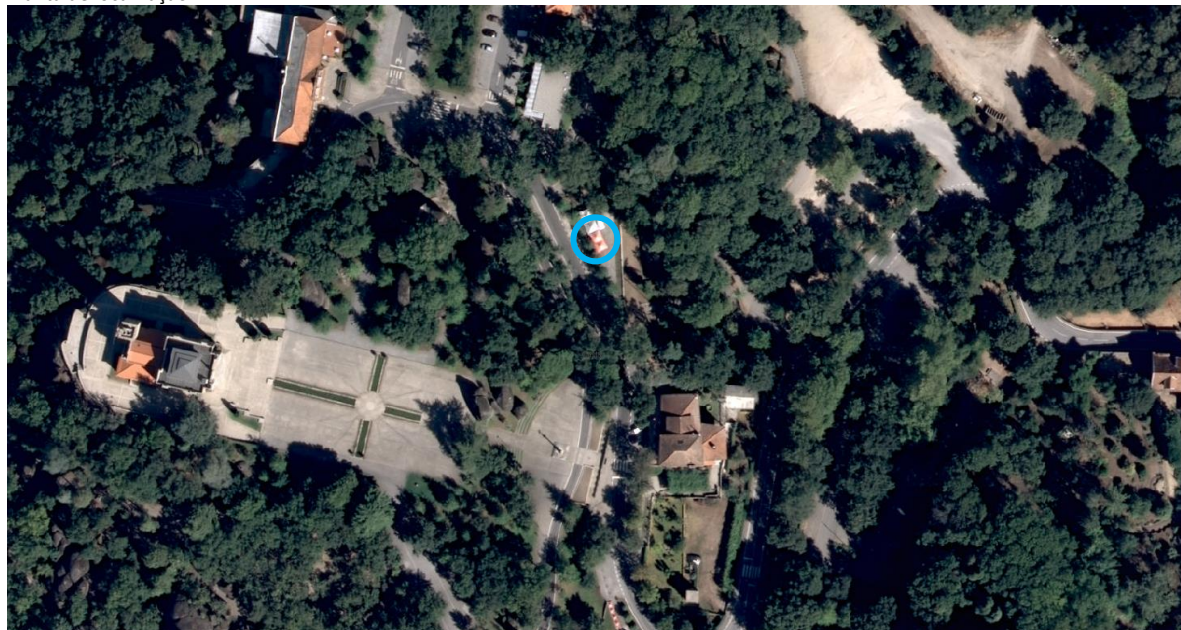
MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

património mundial
world heritage

CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.3 EN101-2, km – Penha	Costa	- Baía de estacionamento – em espinha - Zona de lazer

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.4 Avenida do Centro Escolar	Urgezes	- Baía de estacionamento – longitudinal - Zona de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

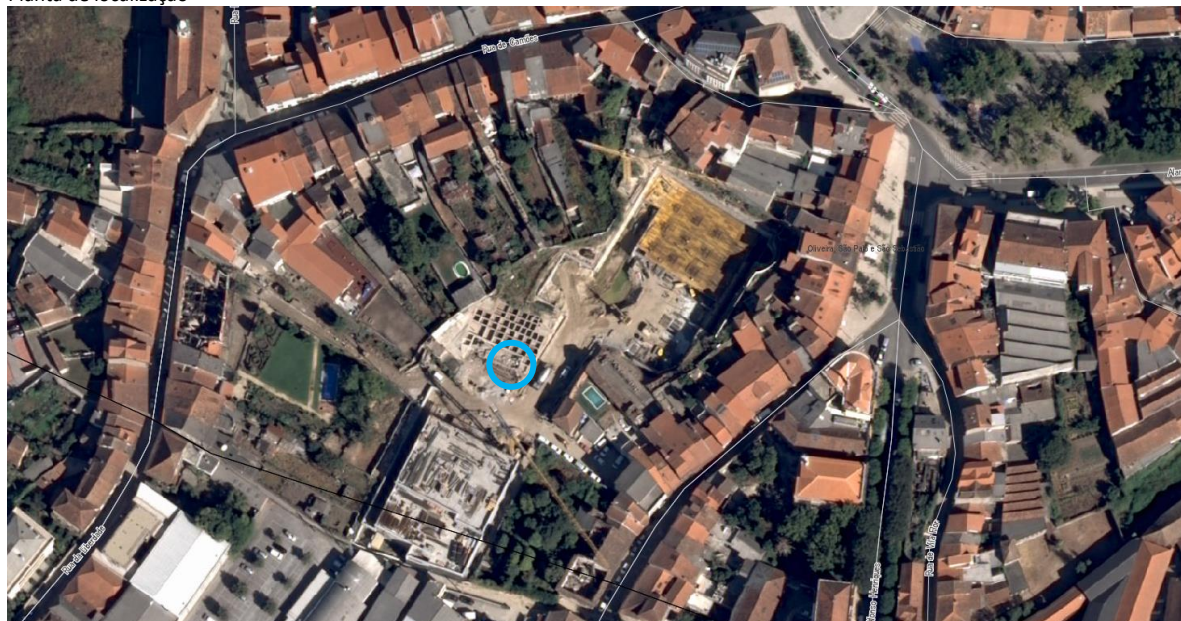




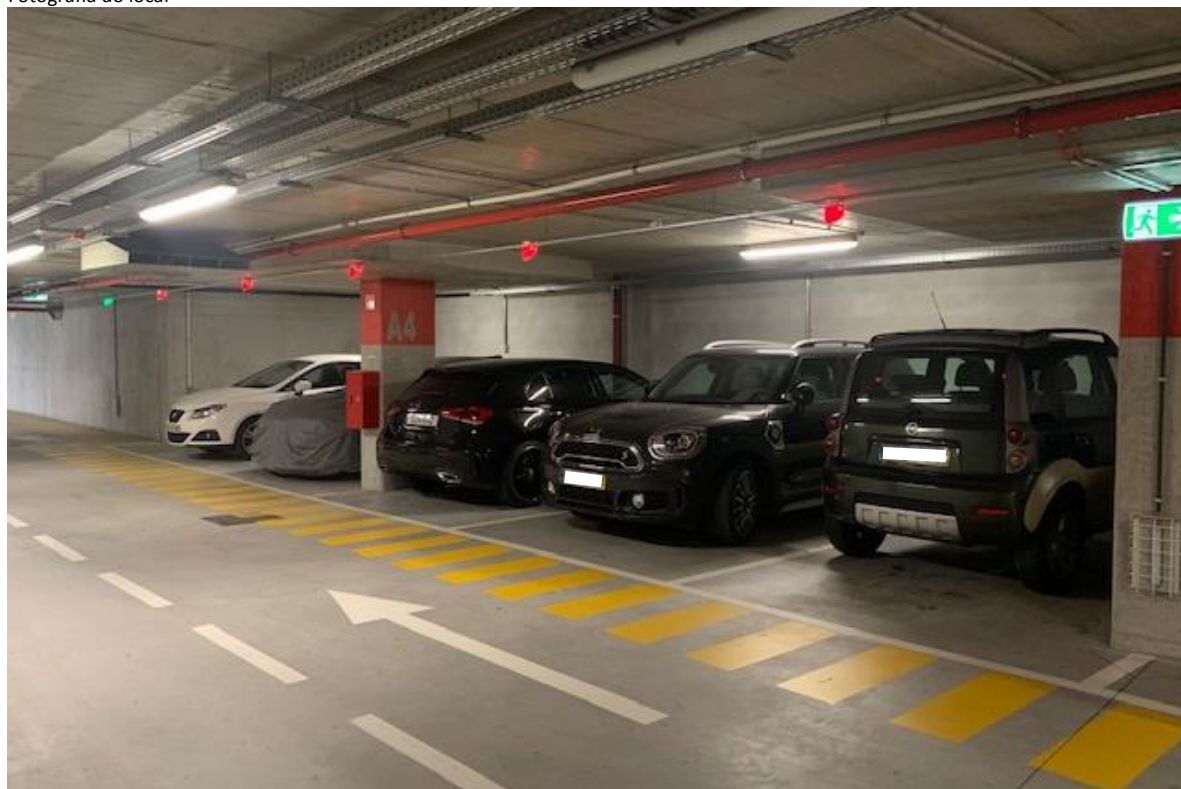
CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.5 Parque de Estacionamento de Camões, Piso -1, setor A4	União de Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	- Parque de estacionamento - Zona residencial, comercial e de serviços - Importa verificar a efetiva disponibilidade e adequabilidade das infraestruturas de construção civil (negativos) e elétrica, de acordo com o respetivo projeto

Planta de localização



Fotografia do local





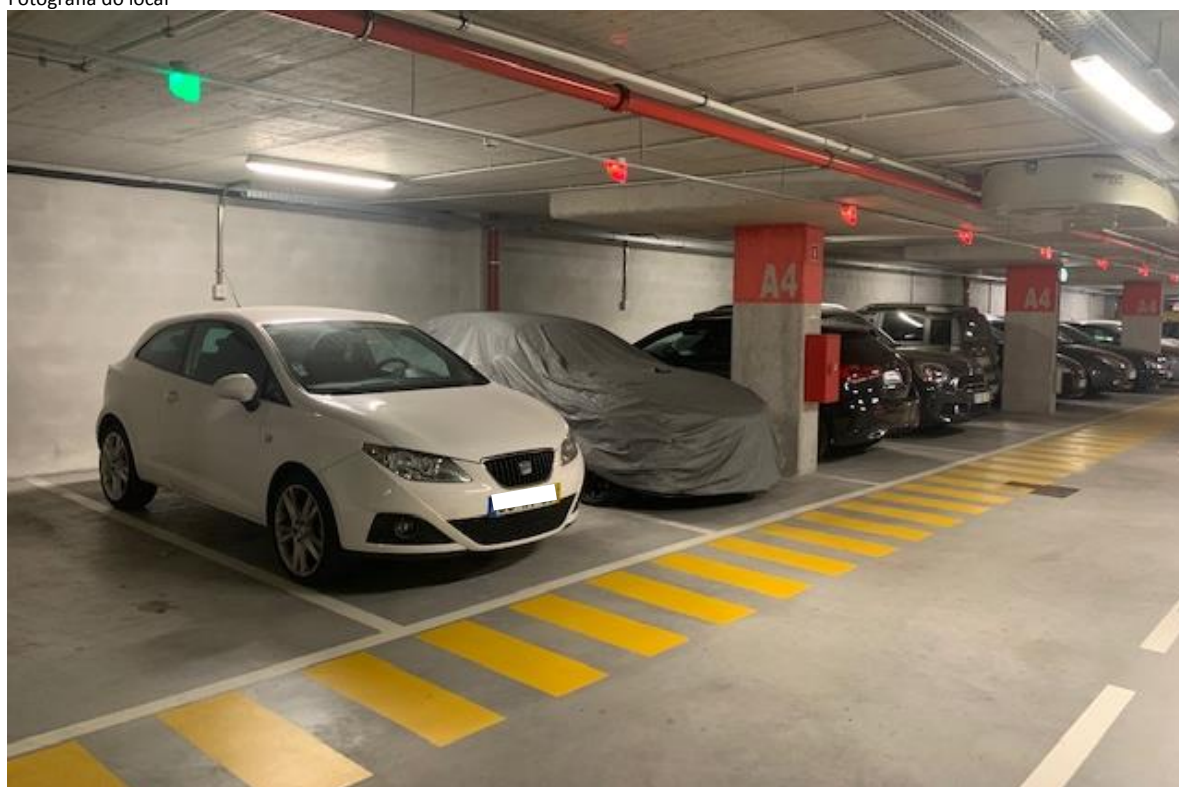
CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.6 Parque de Estacionamento de Camões, Piso -1, setor A4	União de Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	- Parque de estacionamento - Zona residencial, comercial e de serviços - Importa verificar a efetiva disponibilidade e adequabilidade das infraestruturas de construção civil (negativos) e elétrica, de acordo com o respetivo projeto

Planta de localização



Fotografia do local

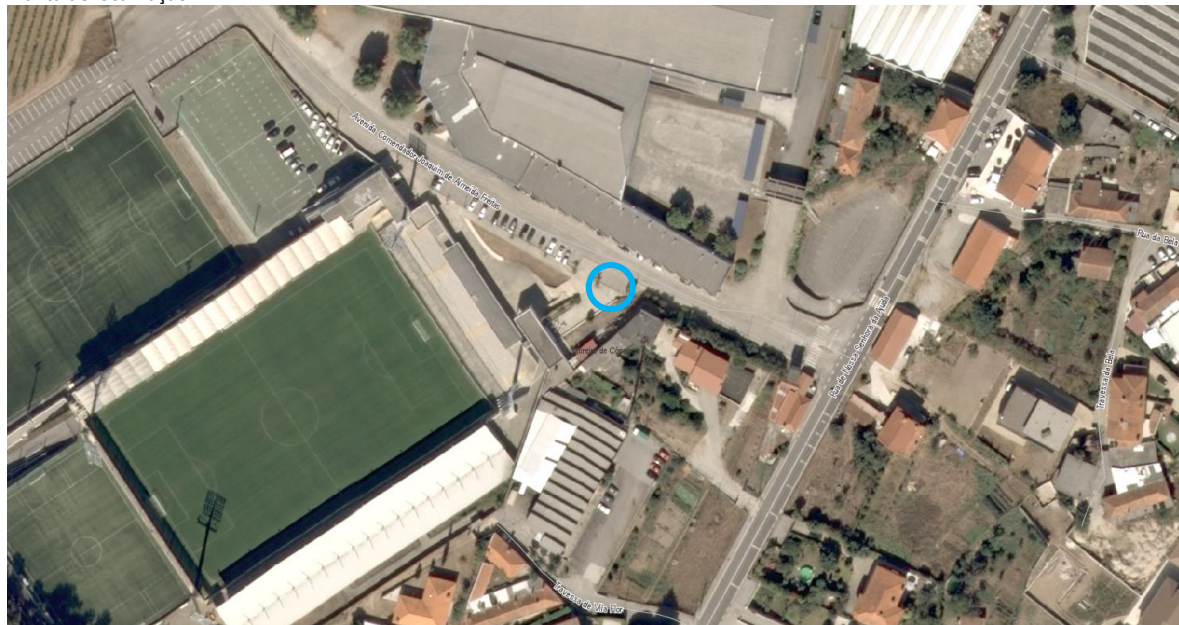




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.7 Av. Comendador Joaquim de Almeida Freitas, face ao estádio do Moreirense	Moreira de Cónegos	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

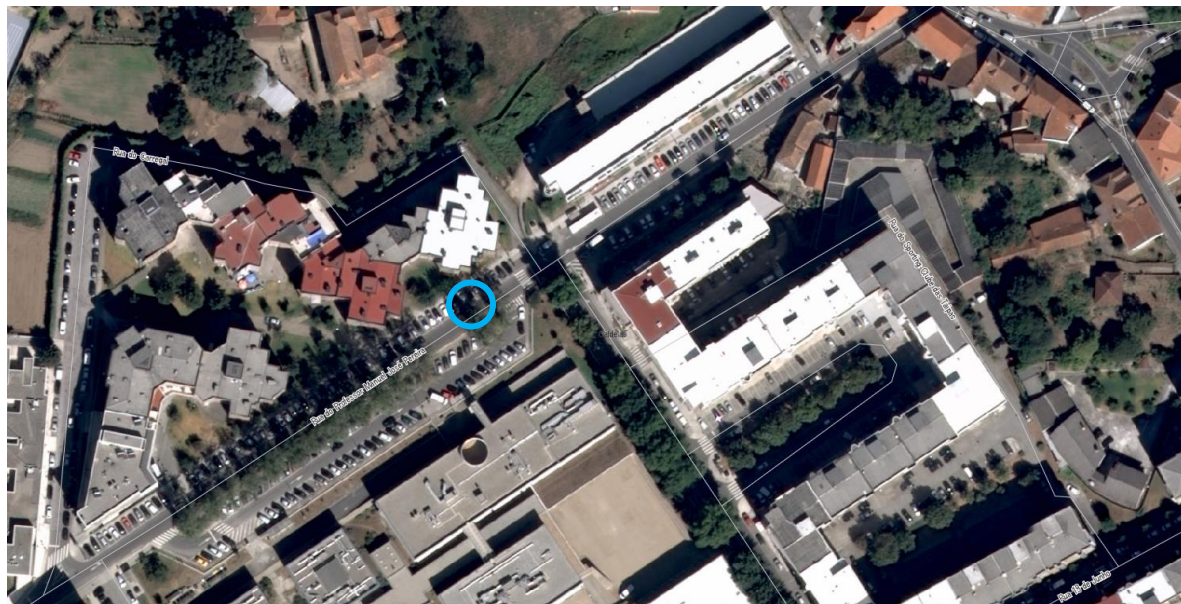




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.8 Rua Prof. Manuel José Pereira, frente ao nº 364	Caldelas	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

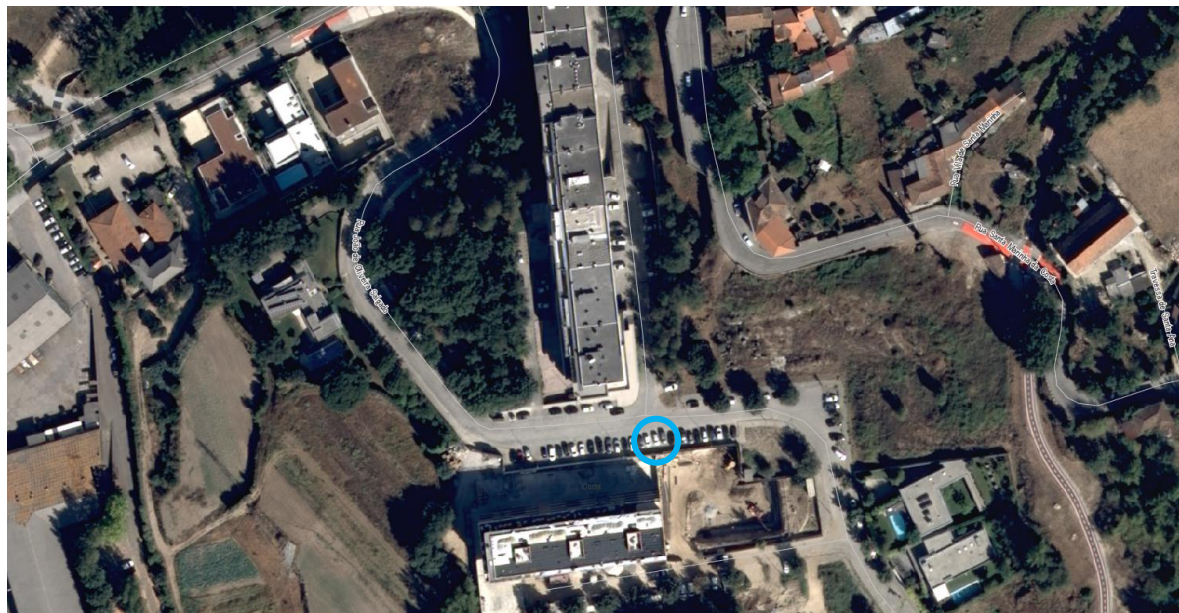




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.9 Rua João de Oliveira Salgado, frente ao nº 7	Costa	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

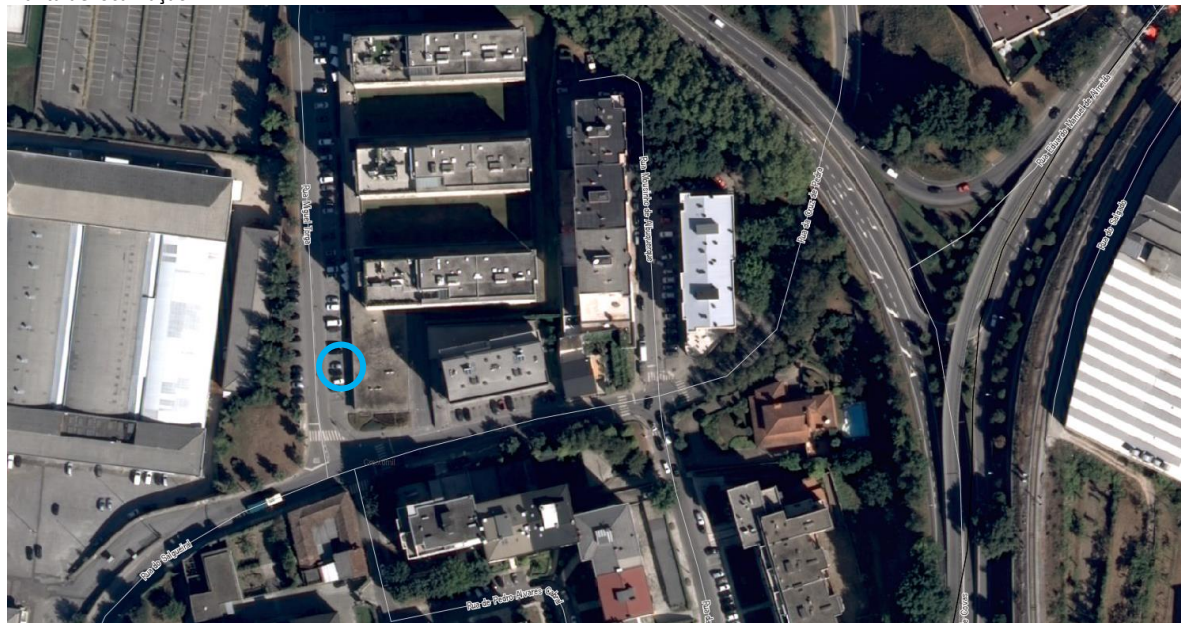




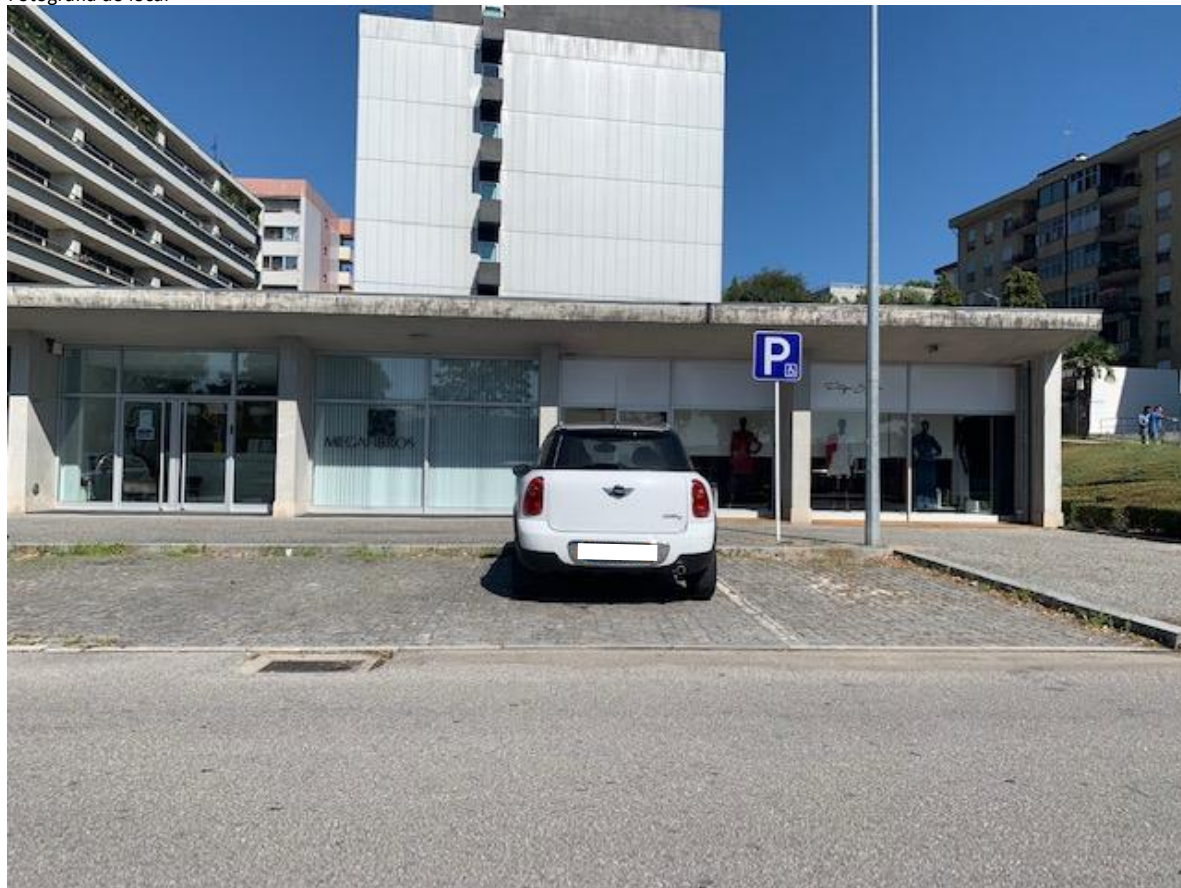
CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
3	3.10 Rua Miguel Torga, frente ao nº 28	Creixomil	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local





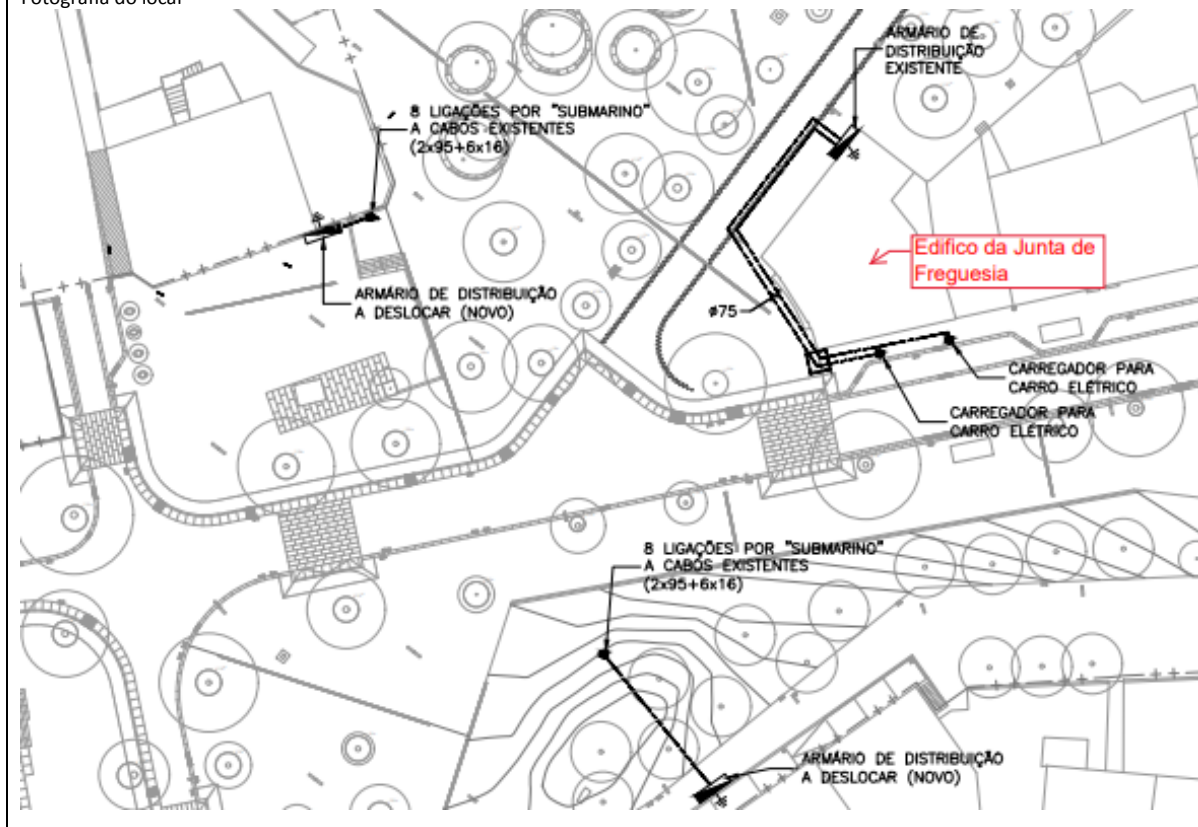
CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.1 Avenida da República – Centro da Vila das Taipas	Caldelas	- Baía de estacionamento - Zona residencial, comercial e de serviços - A instalação do posto de carregamento está dependente da conclusão da empreitada de requalificação do centro da Vila

Planta de localização



Fotografia do local



CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA A
MOBILIDADE ELÉTRICA



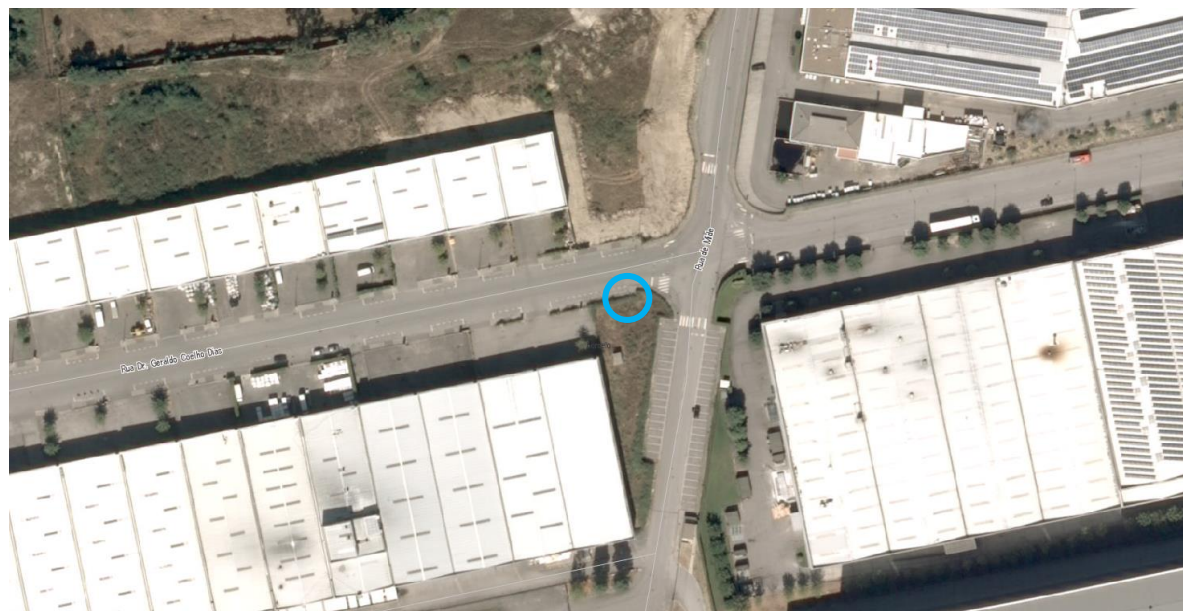
MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

património mundial
world heritage

CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.2 Parque industrial de Mide – Rua Dr. Geraldo Coelho Dias, face ao lote 35	Lordelo	- Baía de estacionamento – longitudinal - Zona industrial e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

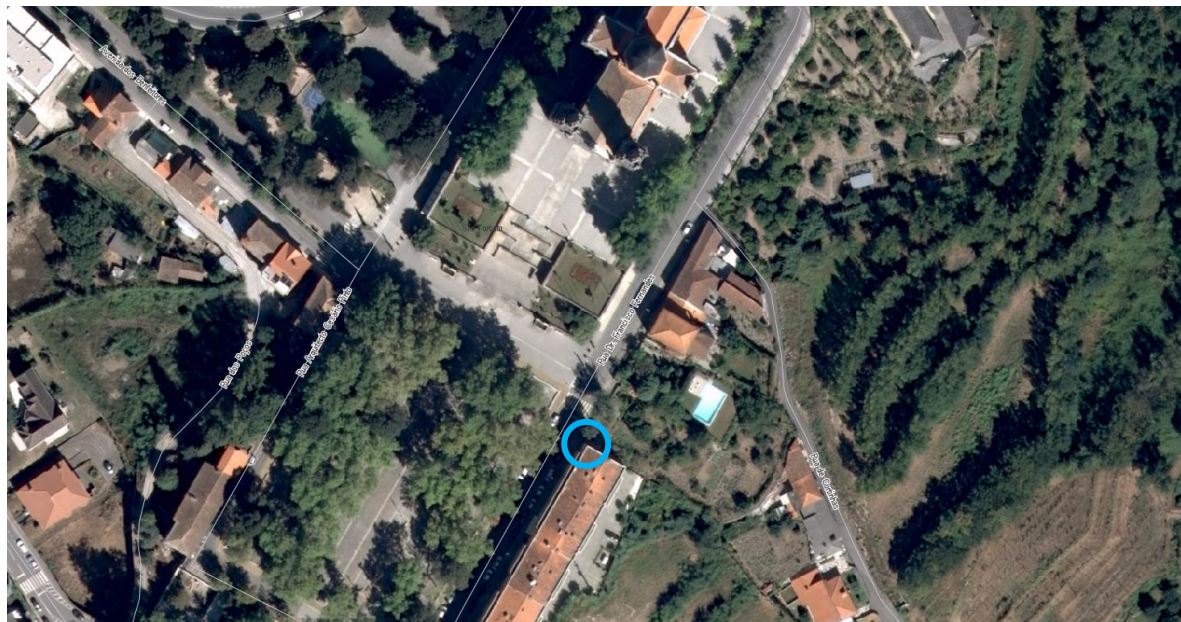




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.3 Rua Dr. Francisco Fernandes, frente ao nº 281	São Torcato	- Baía de estacionamento – longitudinal - Zona residencial, comércio e lazer

Planta de localização



Fotografia do local

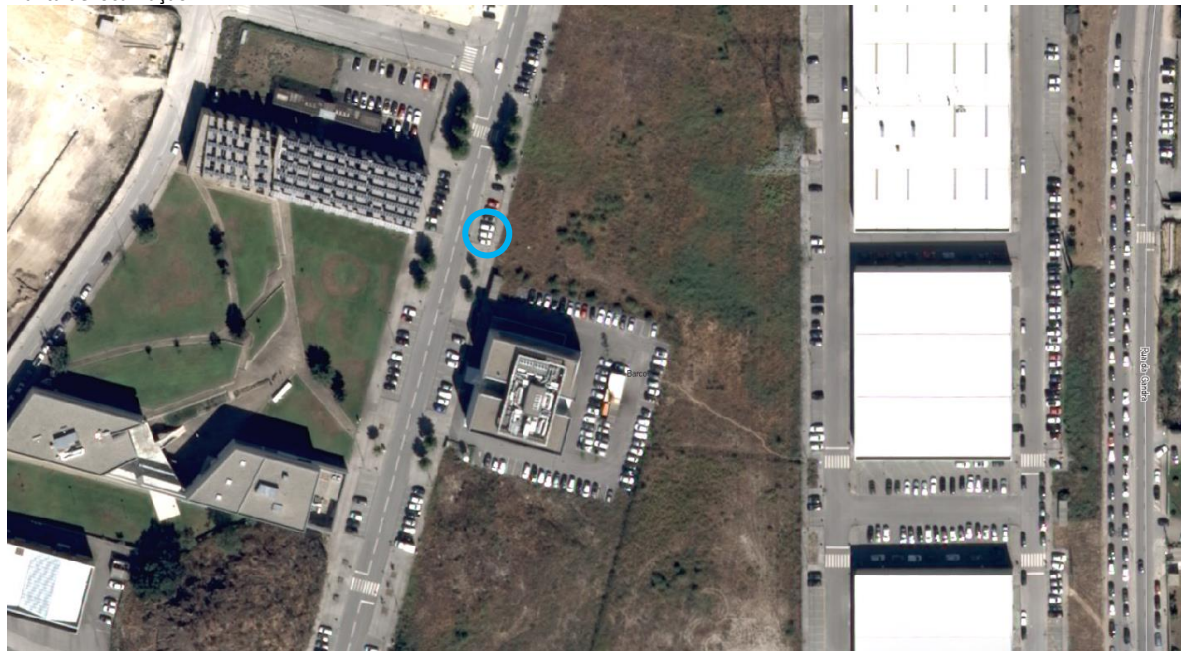




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.4 Parque Tecnológico Avepark	Barco	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona industrial e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.5 Rua Aristides Sousa Mendes	Costa	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local





CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.6 Alameda sem nome, confinante como estádio D. Afonso Henriques	União de Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

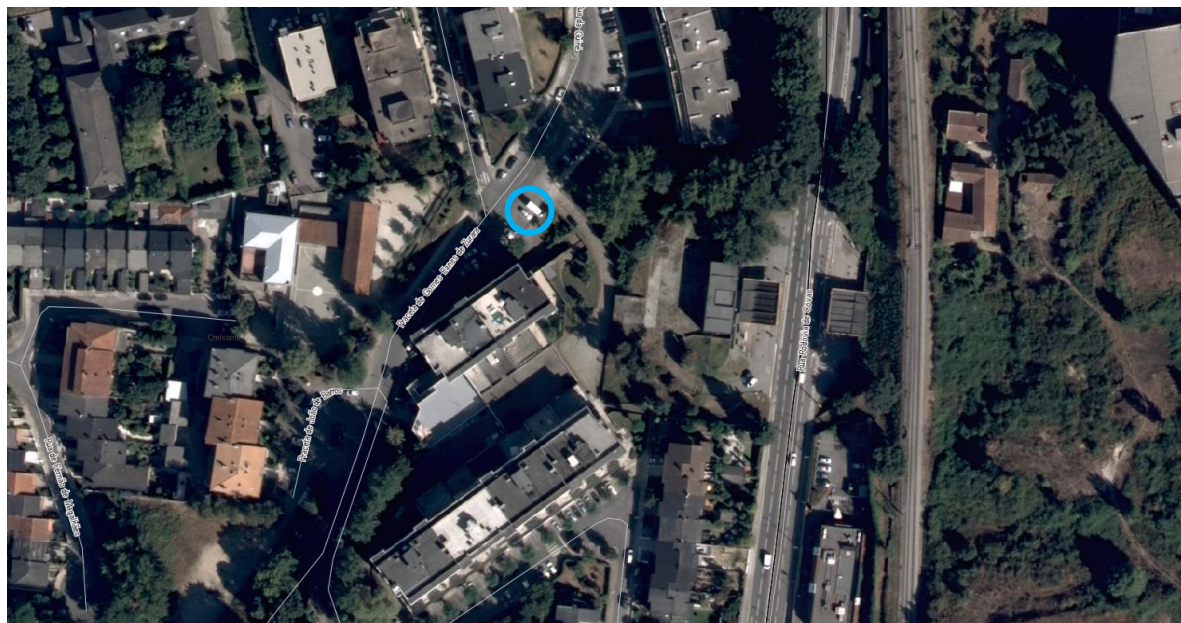




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.7 Rua da Guiné, frente ao entroncamento com a Rua de Pedro Alvares Cabral (Urbanização do Salgueiral)	Creixomil	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e de serviços

Planta de localização



Fotografia do local

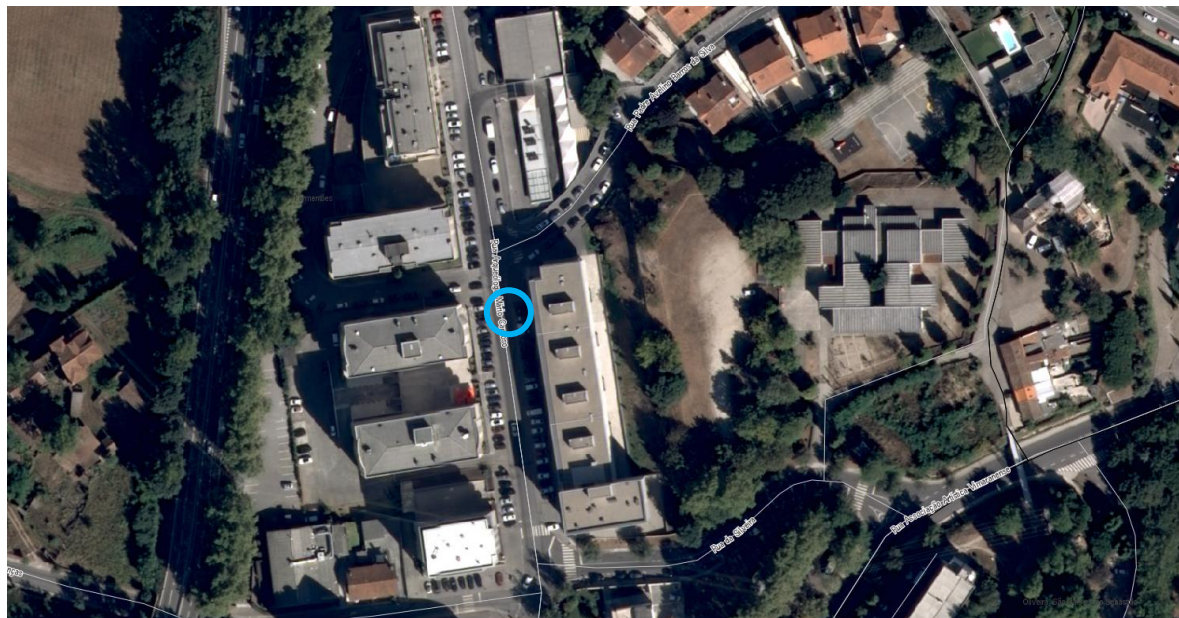




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.8 Rua Arqueólogo Mário Cardoso, frente ao nº 381	Fermentões	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial, de comércio e serviços

Planta de localização



Fotografia do local

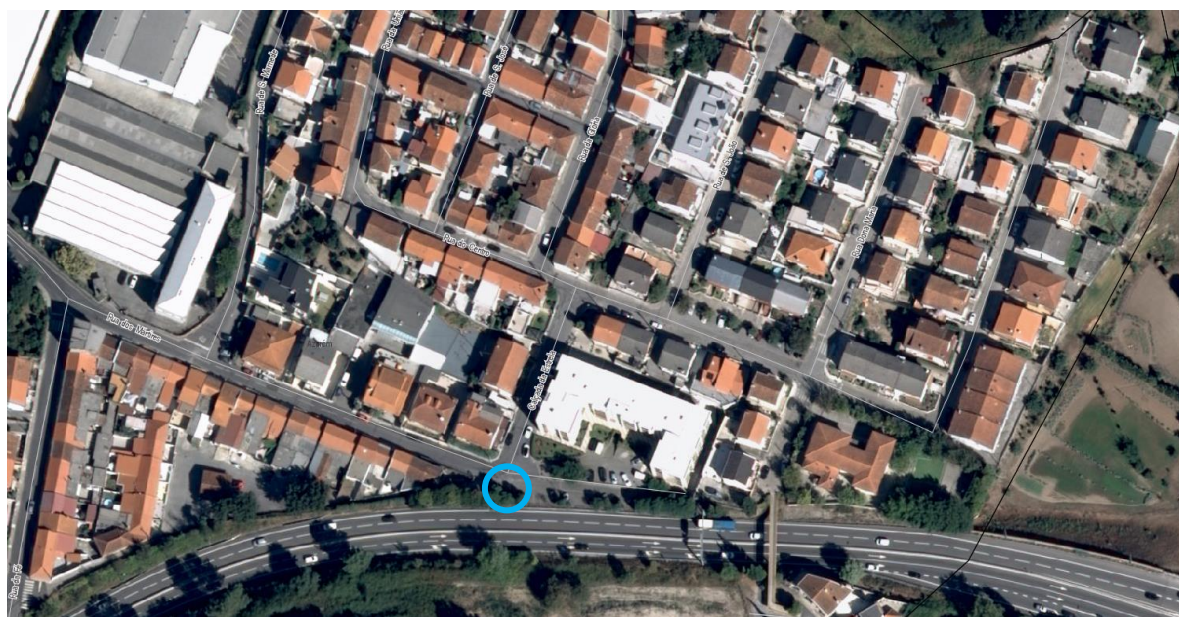




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.9 Rua dos Mártires, frente ao entroncamento com a Calçada da Estrela (Monte Largo)	Azurém	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial

Planta de localização



Fotografia do local

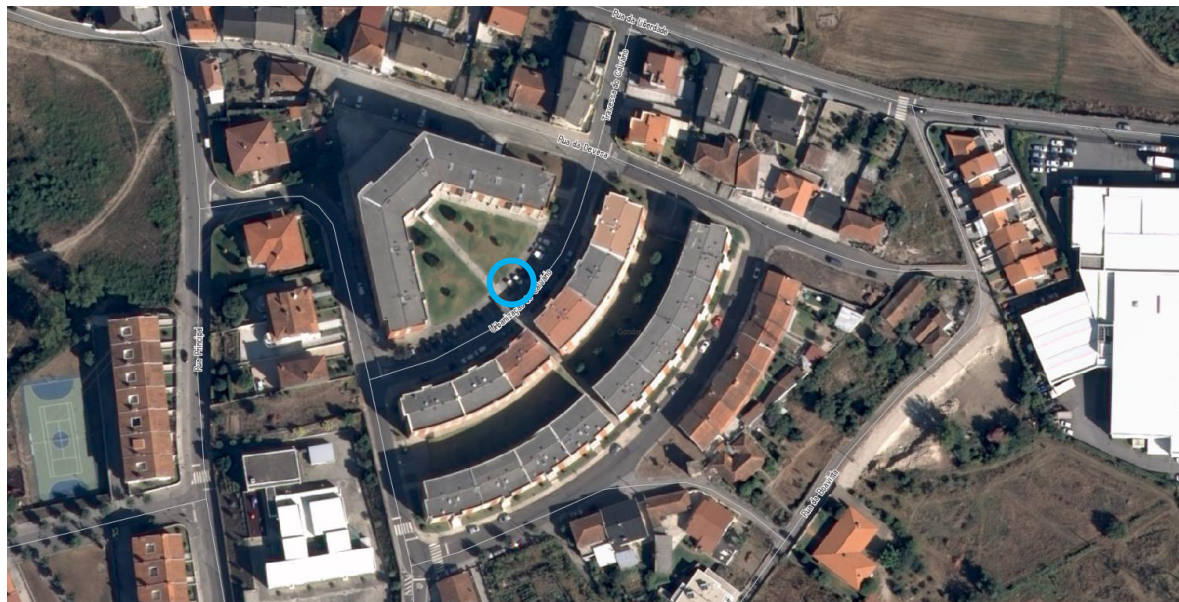




CADERNO DE ENCARGOS

LOTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇÕES
4	4.10 Urbanização do Calvário, frente ao nº 22	Gondar	- Baía de estacionamento – transversal a 90º - Zona residencial e comércio

Planta de localização



Fotografia do local





ANEXO III

Os pontos de carregamento concessionados deverão ser objeto de sinalização, vertical e horizontal, e afixação de informação, nos termos do regulamento da mobilidade elétrica, consignando, pelo menos, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se afigurem necessários, nomeadamente por imposição legal:

1. Sinalização Vertical – colocação de sinais, em conformidade com o Regulamento de Sinalização de Trânsito – Decreto Regulamentar 6/2019, de 22 de outubro, designadamente nas suas características e colocação:
 - i. H1a – Sinal de informação de estacionamento autorizado
 - ii. Painel adicional 10d – indicador de aplicação a veículos elétricos em carga
 - iii. Painel adicional indicativo do número de lugares de estacionamento para carregamento de veículos elétricos ou indicadores de início e ou fim do local regulamentado
2. Sinalização horizontal – pintura de marcas rodoviárias, em conformidade com o Regulamento de Sinalização de Trânsito – Decreto Regulamentar 6/2019, de 22 de outubro, designadamente nas suas características e colocação:
 - i. Linhas delimitadoras dos lugares de estacionamento, se aplicável
 - ii. Símbolo de lugar reservada a veículos elétricos em carga
3. Afixação de informação – o local concessionado integra obrigatoriamente suporte informativo ou similar, em local bem visível do ponto de carregamento e com caracteres facilmente legíveis, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do concessionário – nome, contato telefónico (24h/dia) e sítio de internet
 - ii. Identificação da concedente, incluindo logotipo institucional do Município de Guimarães
 - iii. Identificação das entidades licenciadora (DGEG), reguladora (ERSE), e fiscalizadora (ENSE)
 - iv. Procedimento de carregamento e medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia
 - v. Tarifário aplicável
 - vi. Procedimento de reclamação e tratamento associado